



CONTRADITÓRIO
think tank

Teresa Nogueira Pinto | Poder e Sobrevivência:
Modelos de Justiça no Ruanda pós Genocídio

Working Paper 12/20 | Julho 2012



Poder e Sobrevivência: Modelos de Justiça no Ruanda pós Genocídio

Teresa Nogueira Pinto

Working Paper 12/20
Julho 2012

Contraditório
www.contraditorio.pt

e-mail: info@contraditorio.pt

As opiniões expressas no artigo são da inteira responsabilidade do(s) autor(es) e não coincidem necessariamente com a posição do Contraditório.

O Contraditório é uma associação sem fins lucrativos, independente e sem qualquer vínculo político-partidário, que tem como missão divulgar boas práticas e propor soluções inovadoras. Acreditamos que a liberdade cria espaço para a criatividade, o mérito e a responsabilidade. O Contraditório assume a sua missão com coragem e confiança, sem medo e sem favor.

Os estudos do Contraditório procuram estimular o debate de ideias.

Citação: Teresa Nogueira Pinto, Poder e Sobrevivência: Modelos de Justiça no Ruanda Pós Genocídio, Working Paper 12/20, Julho 2012, Contraditório, www.contraditorio.pt

Copyright: Este Working Paper é disponibilizado de acordo com os termos da licença pública creative commons (<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/pt/deed.pt>).



RESUMO

Entre Abril e Julho de 1994, no Ruanda, 800.000 Tutsis e Hutus moderados foram massacrados por milícias, soldados, quadros administrativos e camponeses, num genocídio de proximidade planeado e organizado pela elite no poder, com profundas sequelas para os ruandeses e para a comunidade internacional. Findo o genocídio, o país estava destruído e era preciso encontrar respostas e fazer justiça: Poderiam os sobreviventes, os agressores e as testemunhas viver juntos num novo Ruanda? A justiça era condição fundamental para a reconciliação nacional, mas seria possível julgar um mal radical?

Impunham-se também considerações práticas: perante a dimensão do crime e um sistema de justiça destroçado, tornou-se evidente a necessidade de respostas alternativas. Surgem assim dois modelos de justiça complementares: um modelo retributivo e punitivo, posto em prática por um tribunal internacional, e um modelo local e alternativo, síntese de elementos da matriz jurídica ocidental, mecanismos tradicionais de resolução de conflitos e considerações práticas. Criaturas dos seus criadores, estes modelos de justiça refletem os propósitos e limitações de uma comunidade internacional consciente de que fizera muito pouco muito tarde, e de um novo governo pressionado pela necessidade de consolidar o poder e garantir a sobrevivência do país.

Mas apesar da conclusão e encerramento dos julgamentos de casos de genocídio e de um extraordinário processo de reconstrução e crescimento económico, o Ruanda está longe de ser uma democracia real e em política, a definição de “amigo” e “inimigo” continua a ser feita a partir das linhas de conflito étnicas.

Palavras-Chave: Genocídio, Ruanda, Justiça, Reconciliação

Autora: Teresa Nogueira Pinto

e-mail: tnp@contraditorio.pt



Um genocídio não é um acontecimento isolado no tempo e no espaço: é um instante brusco em que passado, presente e futuro se descobrem ligados num enredo de causas e consequências que ultrapassa os limites geográficos e temporais da eliminação física das vítimas. Entre Abril e Julho de 1994, no Ruanda, 800.000 Tutsis e Hutus moderados foram massacrados por milícias, soldados, quadros administrativos e camponeses, num genocídio de proximidade planeado e organizado pela elite no poder, com profundas sequelas para os ruandeses e para a comunidade internacional.

Há 18 anos, no dia 4 de Julho de 1994, as tropas da Frente Patriótica do Ruanda (FPR) tomam a capital e o genocídio terminava oficialmente. O país estava destruído e era preciso encontrar respostas: Que caminho conduziu os ruandeses a esta “solução final”? Quem foram os responsáveis pelo planeamento e execução do genocídio? Como explicar os níveis de mobilização da população hutu em torno dos massacres? Qual o papel da comunidade internacional antes, durante e depois do genocídio? Olhando depois para o Ruanda pós 1994 outras perguntas são inevitáveis: Qual o legado do genocídio? Será possível julgar um “mal radical”? Deve a justiça adaptar-se aos imperativos da paz e reconciliação nacional? Poderão os agressores, as vítimas e as testemunhas viver em paz num novo Ruanda?

Responder a estas questões é contar a história do genocídio a partir dos seus protagonistas. É também o ponto de partida para a análise dos modelos de justiça adotados no Ruanda pós genocídio: o modelo retributivo e punitivo, posto em prática por um tribunal internacional, e um modelo local, alternativo e de reconciliação, síntese de elementos tradicionais e considerações práticas.

Criaturas dos seus criadores, estes dois modelos refletem os propósitos e limitações de uma comunidade internacional consciente de que fizera muito pouco muito tarde, e de um novo governo dividido entre a vontade de consolidação do poder e a necessidade de garantir a sobrevivência do país.

No passado dia 18 de Junho, o Presidente Paul Kagame presidiu às cerimónias oficiais de encerramento dos tribunais *gacaca*. As *gacaca*, justiça na relva em



kinyaruanda, são criadas em 2001 com o objetivo de julgar as centenas de milhares de suspeitos de genocídio. Pela sua génese, *modus operandi* e aplicação de uma justiça mais retributiva do que punitiva, as *gacaca* foram a forma encontrada pelo Governo para conciliar os imperativos da justiça e da reconciliação no Ruanda pós genocídio, sem por em causa a sobrevivência política e económica do país.

Mais de uma década depois, no momento em que estes tribunais são encerrados, é necessário fazer um balanço sobre os seus resultados, partindo de uma análise das suas vantagens e limitações.

Uma História de Pastores e Agricultores

Penso, aliás, que nunca ninguém escreverá, bem explicadas, as verdades desta misteriosa tragédia; nem os professores de Kigali e da Europa, nem os círculos de intelectuais e de políticos. Qualquer explicação terá falhas, por um lado ou por outro, como uma mesa coxa. Um genocídio não é um matagal daninho a crescer sobre duas ou três raízes; é um nó de raízes que apodreceram debaixo da terra sem que ninguém desse por isso.

Claudine Kayitesi, sobrevivente do genocídio¹

O genocídio no Ruanda é resultado de um complexo processo político, social e cultural em que a história do país, e as suas várias interpretações, teve um papel fundamental não apenas na justificação dos massacres, mas também no processo de mobilização da população.² Por isso consideramos relevante que a presente análise comece por aí.

¹ Cfr. cit. Claudine Kayitesi em entrevista a Jean Hatzfeld, *Tempo de Catanas*, Gótica, Lisboa, 2004. p. 87.

² Para uma análise bastante completa da relação entre Hutus e Tutsis nestes períodos será interessante ver, entre outros, Jean-Pierre Chrétien, *Hutu et Tutsi au Rwanda e au Burundi*, em Jean-Loup Amselle e Elikia M'bokolo (editores), *Au coeur de l'ethnie: Ethnies, tribalisme et état en Afrique*, La Découverte, Paris, 1985 e do mesmo autor, *The Great Lakes of Africa – Two Thousand Years of History*, Zone Books, Brooklin, 2003 (tradução de Scott Straus). Para abordagens mais sintetizadas mas igualmente esclarecedoras veja-se, por exemplo, Collete



Os primeiros habitantes da região que hoje corresponde ao Ruanda terão sido os Twa, pigmeus semi nómadas; depois chegaram os Hutus, que se dedicavam à agricultura, e mais tarde os Tutsi, que se dedicavam à pastorícia. Estes três grupos compõem, até hoje, a população ruandesa.³

Quando os Tutsis chegaram à região não existia uma unidade política central, e o poder dividia-se entre diferentes clãs e principados. Um clã Tutsi – os Nyiginya – iria conquistar outros clãs e principados e fundar o reino Banyaruanda. Apesar deste movimento de conquista, a distinção entre os diferentes grupos era sobretudo ocupacional⁴, estando na origem de uma diferenciação política e social entre Hutus e Tutsis, ao traduzir-se em diferentes formas de clientelismo⁵. Muitos Tutsis dedicavam-se à pastorícia e os Hutus dedicavam-se à agricultura. Quando o poder se centraliza no Ruanda, no século XVII, o gado era considerado um valor superior aos terrenos cultiváveis, o que se traduzia, para os Tutsis, numa vantagem não apenas económica e social, mas também política.⁶ No século XIX, houve uma consolidação e concentração de poder na figura de Rwabuguri, o *Mwami* ou Rei. Rwabuguri optou por escolher apenas Tutsis para os cargos mais relevantes e a distinção entre Hutus e Tutsis passaria a ser cada vez mais politizada.⁷

Braeckman, Rwanda – Histoire d'un génocide, Fayard, Paris, 1994, pp. 21-52 e Gérard Prunier, The Rwanda Crisis – History of a Genocide, Columbia University Press, Nova Iorque, 1994, pp. 1-40.

³ À data do genocídio, em 1994, estima-se que os Hutus correspondessem a cerca de 85% da população, os Tutsis a 14% e os Twas a 1%.

⁴ Veja-se, a propósito, Jean-Pierre Chrétien, The Great Lakes of Africa – Two Thousand Years of History, pp.77-9.

⁵ Podiam-se distinguir, na época, duas formas de clientelismo na sociedade: *Umuhetu* e *Ubukonde*. A primeira, praticada maioritariamente pelos Tutsis, consistia na doação de uma vaca, sendo que o beneficiário ficaria sob a protecção do doador e em dívida para com ele, uma dívida que deveria ser paga através da prestação de serviços e da doação de cabeças de gado. A segunda forma, praticada sobretudo por Hutus, assentava na doação de uma parcela de terreno, sendo que o beneficiário deveria entregar ao doador uma parte das colheitas.

⁶ Veja-se, a propósito, African Rights, Rwanda – Death, Despair and Defiance, African Rights, Londres, 1994, p.4: “When Rwanda emerged as a major state in the eighteenth century its rulers measured their power in the number of their subjects and counted their wealth in the number of their cattle. The two were usually related. Giving or temporarily granting cattle was a way of winning supporters; a large number of supporters helped to win cattle, both in conflicts with other members of the elite and in adventures abroad”.

⁷ Para uma análise detalhada sobre o período da monarquia no Ruanda veja-se Jean-Pierre Chrétien, op. cit., pp. 139-200.



É neste contexto que os primeiros europeus chegam ao Ruanda. Entre 1897 e 1916, o Ruanda estaria sob o domínio colonial da Alemanha; na sequência da derrota alemã na I Guerra, o território do Ruanda-Urundi passaria a estar sob a autoridade belga. A política colonial belga – de *divide and rule* – assentou num domínio indireto, realizado através da apropriação das estruturas de poder pré existentes e do favorecimento da minoria Tutsi, à qual é atribuído um papel de mediação no governo do país, com base na sua alegada superioridade racial.⁸

Em 1957, um grupo de nove intelectuais Hutu decide escrever um manifesto denunciando o monopólio político e económico dos Tutsis. É também em 1957 que, com aprovação dos belgas, se cria o primeiro partido político no Ruanda, sob a direcção de Grégoire Kayibanda e com o nome de Mouvement Social Muhutu (MSM). Na sequência da morte do Rei Rudahigwa inicia-se uma onda de violência contra os Tutsis, sem que os belgas intervenham, que ficaria na história como a Revolução Social Hutu de 1959. A partir de 1960, os belgas começaram a substituir os chefes e sub chefes Tutsis por Hutus. Ao mesmo tempo, milhares de Tutsis foram forçados a abandonar o Ruanda.⁹ No verão de 1960, apesar do clima de instabilidade, realizam-se as primeiras eleições comunais, organizadas pelos belgas e ganhas pelo Partido PARMEHUTU.

Em Janeiro de 1961 é declarada a independência do Ruanda, num movimento político apressado e à revelia da ONU. Em 1973 uma revolta liderada pelo Major General Juvénal Habyarimana, resulta num golpe de Estado que derruba o Presidente Kaiybanda. Habyarimana iria suprimir toda a actividade política, concentrando o poder em si e na sua *entourage*.¹⁰ O MRND – Mouvement

⁸ Veja-se, neste sentido, as palavras do ministro das colónias belga, citado por Scott Straus, *The Order of Genocide – Race, Power, and War in Rwanda*, Cornell University Press, Nova Iorque, 2008, p. 209: “We will practice in Rwanda and Urundi a colonial protectorate policy. The basis of this policy is the maintenance of indigenous institutions...This is perfectly realizable in these countries where the organization is ancient and remarkable and whose ruling class shows evident political talents...Our administration will maintain royal authority and reinforce it.”

⁹ Em 1960 cerca de 130.000 ruandeses, a grande maioria Tutsis, tinham deixado o país, procurando refúgio nos Estados vizinhos, cfr. Gérard Prunier, *op. cit.*, p. 51 e ss. Houve também um movimento de êxodos forçados: 7.000 Tutsis foram deslocados para a região do Bugesera, famosa à época pelas suas condições naturais hostis, enquanto outros 15.000 foram deslocados para as regiões de Byumba, Gisenyi e Butare.

¹⁰ Cfr. Gérard Prunier, *op. cit.*, pp. 76 e ss.



Révolutionnaire National pour le Développement - apresentava traços de partido totalitário: a militância era imposta à grande maioria da população e todos os chefes e quadros administrativos tinham de ser membros do partido, que tinha células em todas as colinas. Em cada célula eram organizados e distribuídos trabalhos comunitários (*umuganda*), e realizavam-se cerimónias de demonstração de lealdade ao partido (*animation*).

Será importante notar que a política, antes e depois de 1959, mantém as mesmas categorias de diferenciação entre hutus e tutsis. Assim, é a dicotomia hutus vs tutsis que define as categorias de “amigo” e “inimigo”. Ou seja, a política é feita ao longo das linhas étnicas. O que se dá a partir de 1959 é uma inversão nas categorias de «dominador» e «dominado», num cenário em que a minoria tutsi, depois da independência, passa a ser dominada pela maioria hutu, que assume o poder.

O Estado mantém-se autoritário e controlador e, até 1994, vai sendo reforçada uma cultura dualista, simultaneamente de obediência, pelos cidadãos, às estruturas de poder e de impunidade, na medida em que esse poder não apenas permite como incentiva as perseguições e massacres pontuais contra a minoria Tutsi.

Responsáveis e Executores

Para entender o genocídio é importante questionarmo-nos sobre quem foram os seus responsáveis e executores.

Nem todos os ruandeses Hutu participaram no genocídio. Muitos recusaram-se a fazê-lo pagando com a própria vida. Mas se houve quem se recusasse a participar, e se é verdade que o plano de extermínio dos Tutsis nasce, mediante circunstâncias particulares, entre uma elite extremista instalada no poder, é preciso que tenhamos presente que os principais agentes do genocídio foram os próprios camponeses.¹¹ A necessária distinção entre aqueles que planearam o genocídio e aqueles que o executaram revela-nos, de um lado, uma elite no poder,

¹¹Idem, *ibidem*, p. 247.



ligada ao governo, às alas extremistas dos partidos, às Forças Armadas do Ruanda (FAR) e aos meios de comunicação; do outro, uma massa imensa de camponeses Hutu, afastados do poder e espalhados pelas colinas do Ruanda.¹² Os agentes de ligação entre a elite no poder e os camponeses foram os quadros médios do exército e da administração pública.

Uma das características mais particulares, e mais perturbadora, do genocídio ruandês é a sua proximidade. Entre Abril e Julho de 1994, o país dividiu-se *de facto* entre carrascos, vítimas e testemunhas, numa onda de profunda violência em que bandos de homens partiam para as casas dos seus vizinhos e conhecidos, para os campos, os pântanos e as igrejas, numa verdadeira caça ao homem. As actividades do quotidiano ficaram suspensas e o país transformou-se num campo de morte a céu aberto, num cenário em que a morte violenta, as pilhagens e violações se tornaram absolutamente banais, como se de uma extensão dos trabalhos do campo se tratasse.

Mas a tentativa de extermínio dos Tutsis e Hutus moderados no Ruanda não correspondeu a uma manifestação irracional de ódio popular, nem a um plano secreto executado por uma elite instalada no poder. Aquilo que tornou o genocídio possível – e singular – foi a concertação entre a elite no poder e os elementos das Forças Armadas e da Guarda Presidencial, as milícias partidárias, os quadros médios da administração e a população Hutu.¹³ A ordem para matar, como todas as outras ordens e diretivas políticas, percorria toda a estrutura hierárquica do poder: desde o governo até aos conselheiros locais, e a partir de Kigali para todas

¹²É importante referir que esta “participação em massa” assumiu diferentes formas e é por conseguinte incorrecto supor que todos aqueles que participaram o fizeram do mesmo modo. Existem assim diferentes casos: houve quem evitasse sujar as mãos de sangue, mas não hesitasse em tirar vantagem das pilhagens; muitos poderão ter incitado à violência e encorajado as matanças sem, no entanto, terem morto algum Tutsi; alguns foram forçados a matar sob a ameaça da sua própria morte, enquanto outros se mantiveram entusiasmadamente nas caçadas, do princípio ao fim. E depois há o caso das mulheres Hutu, e das formas de participação que lhes estavam reservadas: denunciar fugitivos; revistar os cadáveres; recolher as pilhagens; encorajar os homens nas matanças.

¹³Veja-se, a propósito, Gérard Prunier, op. cit., p. 244: “Till this late stage though, the killings were controlled and directed in their task by the civil servants in the central government, préfets, bourgmestres and local councilors, both in the capital and in the interior. It was they who received the orders from Kigali, mobilized the local Gendarmerie and *Interahamwe*, ordered the peasants to join in the man-hunts and called for FAR support if the victims put up too much resistance”.



as colinas do país. Aos agricultores Hutus espalhados pelas várias comunas do país, a ordem era transmitida pelo burgomestre ou pelos conselheiros locais, de forma simples e sem grandes explicações.¹⁴

Assim, no genocídio a anormalidade dos fins – a eliminação de todos os Tutsis – contrasta com a normalidade dos meios. As estruturas e mecanismos oficiais do poder, os seus canais de comunicação e códigos de obediência não foram suspensos ou alterados. Muito pelo contrário foram utilizados – com sucesso – na mobilização e execução do genocídio.

O Processo de Mobilização em Massa da População e as Motivações

A mobilização para o genocídio assentou em três pilares: a força coerciva do Estado, o aparelho administrativo e a propaganda.

O plano de extermínio dos Tutsis no Ruanda, tal como o plano de extermínio dos judeus na Alemanha nazi, não foi o resultado de um Estado débil ou falhado, mas sim de um Estado forte e extremamente bem organizado em termos administrativos.

O Ruanda é um país pequeno e densamente povoado, dividido geograficamente numa série de colinas. Estes fatores contribuíram para uma interação social intensa entre os ruandeses, mobilizados em torno dos chefes locais e habituados a manifestações de obediência e lealdade constantes.¹⁵ A complexidade do sistema administrativo – formado quase exclusivamente por funcionários leais ao regime

¹⁴É interessante o testemunho de Pancrace, um camponês Hutu envolvido nas matanças a Jean Hatzfeld, op. cit., p.16: “No primeiro dia, um mensageiro do conselheiro comunal passou por todas as casas para nos convocar para uma reunião, imediatamente. Aí, o conselheiro anunciou-nos que o motivo do encontro era a matança de todos os Tutsis, sem exceção. Dito simplesmente, simples de entender. Assim, só pedimos em voz alta detalhes sobre a organização. Por exemplo, como e quando devíamos começar, porque não estávamos habituados a esta actividade, e também por onde, uma vez que os Tutsis tinha escapado para todos os lados. Houve mesmo que perguntasse se havia uma ordem de preferência. O conselheiro respondeu severamente: Não têm de perguntar por onde começar; a única orientação válida é começar a direito pelo mato, e rapidamente, sem perder tempo com perguntas.”

¹⁵Sobre este assunto veja-se Scott Straus, op. cit., pp. 202 e ss., Mahmoud Mamdani, *When Victims Become Killers – Colonialism, Nativism, and the Genocide in Rwanda*, Princeton University Press, Nova Jersey, 2001, pp. 218 e ss. e Gérard Prunier, op. cit., pp. 203-11.



de Habyarimana - e da divisão do território refletia a tradição de valorização e reverência perante o poder político, num contexto em que a desobediência às autoridades era associada a um processo de ostracização dentro da comunidade.¹⁶

A propaganda no período que antecedeu o genocídio, e durante os cem dias das matanças, era declaradamente anti Tutsi. Uma das linhas estratégicas era a redefinição do conceito de ruandeses: o país dividia-se entre os “bons ruandeses” – os Hutus – e os *ibytso*, os cúmplices do inimigo, identificados como os Tutsis e os Hutus da oposição.¹⁷

Nas vésperas do genocídio, cerca de 60% da população do Ruanda era analfabeta e por isso o principal meio de comunicação social era a rádio.¹⁸ Em 1991, cerca de 29% das casas ruandesas tinham um aparelho de rádio, número que aumentaria exponencialmente nas vésperas do genocídio.¹⁹

Os extremistas decidiram criar a sua própria rádio, a RTL, que vai para o ar no Verão de 1993, emitindo em kinyaruanda. A estação, financiada por grupos extremistas, era muito popular e emitia abertamente propaganda anti-Tutsi, através de discursos, avisos, piadas e músicas. Tal como a catana foi a arma da população civil durante o genocídio, os aparelhos de rádio seriam a rede de comunicações por excelência para aqueles que coordenavam e participavam nas matanças.

Perante a necessidade de compreender a participação em massa da população Hutu no genocídio de 1994, concluímos que não é possível destacar um fator ou

¹⁶Em 1994 o território estava dividido da seguinte forma: 10 prefeituras, 145 comunas e 1600 setores. As comunas são a grande unidade administrativa ruandesa. Cada comuna era liderada por um burgomestre abrangendo, em média, cerca de 40 a 50 mil habitantes. Esta unidade administrativa estava dividida em setores, cada um com cerca de 5 mil habitantes, liderados por um conselheiro. A unidade administrativa mais pequena é a célula, composta por cerca de mil habitantes e dirigida por um comité eleito de cinco pessoas, sob um responsável.

¹⁷Veja-se Alison Desforges, *Leave None to Tell the Story – Genocide in Rwanda*, Human Rights Watch, Março de 1999, disponível online em <http://www.grandslacs.net/doc/1317.pdf>, último acesso a 30-04-2012, *The Strategy of Ethnic Division*, p.8.

¹⁸No Ruanda, no princípio da década de 90, apenas 60% das crianças frequentavam o ensino primário. Dessas 60%, apenas 6% prosseguiram os seus estudos na escola secundária, e destas menos de 1% chegava ao ensino superior. Cfr. David Waller, *Rwanda – Which Way Now?* Oxfam Country Profile, Oxfam Publications, Londres, 1993, p. 54.

¹⁹ Este aumento resulta de uma campanha oficial de distribuição de aparelhos, por parte do governo ruandês, às autoridades locais. Veja-se, a propósito, Alison Desforges, op. cit., *The Media*, pp. 58-60.



motivação específica. A resposta sobre o que levou tantos a matar, torturar e roubar os seus vizinhos, categorizando-os como inimigos mortais, é necessariamente complexa, e deve ter em conta um conjunto de fatores. Sobretudo, ao tentar responder a esta questão, devemos evitar a tentação de respostas simplistas, que atribuem o genocídio a ódios tribais em ebulição num Estado falhado.

De entre as motivações apontadas por diversos autores destacamos a relevância do passado histórico, instrumentalizado pelos extremistas, e que contribui para a ideia da minoria tutsi como povo invasor e opressor da maioria hutu. Por outro lado, devemos ter em conta aspectos «culturalistas», que apontam para uma tradição de obediência enraizada na história ruandesa, associada a um Estado forte, estruturado e omnipresente, e onde praticamente não existem registos de rebelião ou revolta contra o poder instituído. Foram também importantes, na adesão dos camponeses hutus ao genocídio, considerações de segurança num contexto em que o inimigo militar do país, a FPR, se confundia com os cidadãos tutsis, seus vizinhos de colina. Importa ainda considerar as motivações materiais, associadas a uma situação de enorme pressão demográfica. A terra – sua escassez e vulnerabilidade – era uma questão fundamental da economia ruandesa, que atingia directamente 90 por cento da população e que não pode ser ignorada quando analisamos o genocídio. Também num contexto de grande pobreza, os ganhos materiais e de estatuto associados à participação nas matanças constituíam, para muitos camponeses, um fortíssimo incentivo.²⁰

²⁰ Mahmoud Mamdani na sua obra *When Victims Become Killers – Colonialism, Nativism, and the Genocide in Rwanda* analisa o genocídio a partir da geografia, da história e da política do país e dos conceitos de “Hutu” e “Tutsi”. O genocídio de 1994 é explicado através do passado colonial do Ruanda. O colonialismo traz consigo aquilo que o autor define como “*impulsos para o genocídio*”, o impulso para o genocídio levado a cabo pelo colonizador contra o nativo, e, inversamente, o impulso para o genocídio do nativo contra o colonizador. Mamdani vê o genocídio de 1994 como um genocídio de nativos contra estrangeiros, em que aqueles que se consideram os legítimos “filhos da terra”, num derradeiro esforço, pretendem eliminar do seu solo aquilo que entendem ser uma “ameaça estrangeira”. Scott Straus na sua obra *The Order of Genocide – Race, Power and War in Rwanda* aponta três fatores essenciais que, segundo a sua análise, estiveram na origem do genocídio: a guerra civil, a natureza das instituições do Estado e o fator étnico. apresenta como resposta para os elevados níveis de adesão popular ao genocídio a questão do medo, ligado ao clima de insegurança instalado pela guerra civil. O autor refere como fatores relevantes os elevados níveis de obediência às autoridades, e a capacidade de mobilização de que o



Mas a resposta será sempre insuficiente. O Ruanda pós genocídio é lugar de reencontro entre carrascos e vítimas. Num país onde todas as instituições estão paralisadas, o sistema judicial não é exceção. Ao governo da FPR é colocado o grande desafio de fazer justiça. Um desafio que é um imperativo não apenas jurídico e moral, mas também político.

O Legado do Genocídio: É Possível Julgar um “Mal Radical”?

Your definition of Nazi policy as a crime (criminal guilt) strikes me as questionable. The Nazi crimes, it seems to me, explode the limits of the law; and that is precisely what constitutes their monstrousness. For these crimes, no punishment is severe enough. (...) we are simply not equipped to deal, on a human political level, with a guilt that is beyond crime and an innocence that is beyond goodness or virtue.

Hannah Arendt²¹

Cada genocídio é único e a sua singularidade revela-se também nos números - quantos morreram, quantos sofreram, quantos mataram e fizeram sofrer. E nos métodos.

No Ruanda pós genocídio o grau de destruição – humana e material – era impressionante. Quando o novo governo toma posse, os cofres do Estado estavam vazios, os principais edifícios da administração destruídos, e faltava mesmo o material mais básico – como folhas de papel.²² O Ruanda era então, de acordo

Estado dispunha, bem como a ação coerciva e a pressão social exercidas não apenas pelas autoridades, mas pelos grupos mais extremistas da população. Gérard Prunier, outro autor que estudou as motivações para o genocídio no Ruanda, avança dois fatores que terão sido decisivos para a adesão em massa da população hutu: a forte tradição da autoridade estatal e a predisposição, entre os ruandeses, para aceitar a identificação com o grupo. A autoridade do poder central é uma constante ao longo da história do país. O controlo social também encontra a sua justificação na história, na cultura e na geografia do Ruanda onde, numa linha mais comunitarista do que individualista, à semelhança dos outros países do continente africano, o indivíduo se define sobretudo a partir da pertença a um grupo, a uma linhagem, uma família ou um clã.

²¹ Cfr. cit. Lotte Kohler e Hans Saner (editores), Hannah Arendt e Karl Jaspers Correspondence - 1926-1969, Harcourt Brace Jovanovich Publishers, Nova Iorque, 1992, p. 54. Carta de Hannah Arendt para Karl Jaspers datada de 17 de Agosto de 1946, pp. 51-6.

²²Cfr. Philip Gourevitch, We wish to inform you that tomorrow we will be killed with our families – Stories from Rwanda, Picador USA, Nova Iorque, 1998, p.229.



com o Banco Mundial, o segundo país mais pobre do mundo: o PIB, no espaço de um ano, diminuira em 50% e a taxa de inflação rondava os 40%. O cenário demográfico do país fora drasticamente transformado: cerca de três quartos da população Tutsi fora eliminada e existiam agora menos 800.000 ruandeses. Para além dos mortos, o genocídio deixara cerca de 200.000 sobreviventes, os *bapfuye buhagazi* ou “mortos vivos”. Muitos, apesar de não terem sido directamente perseguidos, tinham perdido alguém próximo nos massacres, ou na fuga apressada para os países vizinhos: o genocídio deixava 400.000 mulheres viúvas e 500.000 órfãos. Para além disso, o país tinha perdido as suas elites políticas, académicas e culturais, porque estavam mortas ou tinham-se juntado aos massacres e à fuga. De entre estes grupos os sobreviventes eram os mais afetados:

*Os sobreviventes do genocídio enfrentam terríveis crises existenciais (...) A tentativa de eliminação não apenas de ti próprio, mas também de tudo o que constitui o teu mundo, tudo o que faz com que a tua vida valha a pena. O teu trabalho, a tua família, os teus filhos – tudo isso estava em permanente risco de destruição.*²³

Outro legado do genocídio é o número de agressores. No meio académico, as estimativas mais altas apontam para o envolvimento de cerca de 350.000 a 600.000 Hutus. Em 2003, o “The East African” revela que os nomes de 571.934 suspeitos de genocídio figuravam numa base de dados do então Procurador Geral da República ruandês, Gerald Gahima. A Human Rights Watch referia-se a 500.000 suspeitos e as fontes oficiais falavam em um milhão.²⁴ Se tivermos em conta o número total de habitantes à data do genocídio – 7 milhões - e que muitos eram crianças, velhos ou mulheres (que, regra geral, não se envolveram

²³ Cfr. cit. Eugenia Zorbas citando Gérard Prunier, *Reconciliation in Post Genocide Rwanda* em African Journal of Legal Studies, Vol. 1, nº 1, 2004, pp. 29-52, p.30: “Terrifying existential crisis faced by survivors of genocide (...) The attempted annihilation of not only yourself, but also everything that constitutes your world, everything that makes your life worth living – your work, your family, your children – all that was on the point of being wiped out to.”

²⁴ Cfr. estes números em Helen Hintjens, *Reconstructing Political Identities in Rwanda* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman, *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009, p. 82.



directamente nas matanças), bem como o facto de muitos suspeitos de genocídio continuarem em fuga nos países vizinhos, estas estimativas são assombrosas.

O legado do genocídio – a memória, os traumas e a hipótese de reconciliação – está directamente relacionado com os métodos. No Ruanda, as matanças eram violentas, rápidas, organizadas e executadas como se fossem trabalhos no campo. As vítimas eram atacadas com machetes, paus, e grandes mocas “forradas” com pregos, e muitas queimadas vivas ou atiradas para latrinas. Apesar da quase inexistência de tecnologia nos massacres, a taxa de letalidade no Ruanda era três vezes superior à do Holocausto.²⁵

Para além da violência física, havia a violência psicológica: as vítimas eram humilhadas e forçadas a assistir ao sofrimento dos seus pais, filhos, maridos ou mulheres. Estas últimas eram muitas vezes violadas na frente dos seus companheiros ou filhos, antes de serem mortas. Em muitos casos, os filhos eram forçados a matar os pais, ou vice versa. A violência dos massacres teriam um grande impacto a nível psicosocial no período pós genocídio. Para muitos sobreviventes, o genocídio havia morto o sagrado da morte no Ruanda.²⁶ Mas para além da violência dos massacres, outro fator contribui para a singularidade do genocídio ruandês: a sua intimidade. Neste sentido é relevante o testemunho de Liberata Musakasindi, uma sobrevivente Tutsi:

Os interahamwe entraram. Chamaram as mães e deram-lhes masus para matarem os seus filhos. Algumas mães mataram os filhos na esperança de se

²⁵Veja-se Erin Daly, *Between Punitive and Reconstructive Justice – The Gacaca Courts in Rwanda* em New York University Journal of International Law and Politics 34 (2002): pp. 355-396, disponível online em http://works.bepress.com/erin_daly/7, último acesso a 07-05-2012, p. 363: “These killings were not depersonalized through physical distance or the use of technology. Victims were butchered with machetes (*panga*), sticks, tools, and large clubs studded with nails (*masu*). This meant that the slaughters were “not in any way clean or surgical. The use of machetes often resulted in a long and painful agony...” For the aggressors, the killings were labor-intensive, exhausting work. Notwithstanding the “low-tech” nature of the massacres, the dead of Rwanda accumulated at nearly three times the rate of Jewish dead during the Holocaust. It was the most efficient mass killing since the atomic bombings of Hiroshima and Nagasaki.”

²⁶Veja-se a este propósito o testemunho de Sylvie Umubyeyi, sobrevivente do genocídio, a Jean Hatzfeld, *A Estratégia dos Antílopes*, p. 95: “Já não é uma coisa delicada para mim; a morte já não é metafísica. (...) Vimos corpos que eram despidos, cães que comiam cadáveres, raparigas trespassadas que apodreciam com um pau enfiado entre as pernas; todos estavam lá, naquela paisagem, como as árvores e o resto. O genocídio matou o sagrado da morte no Ruanda.”



salvarem. Mas a maioria, incluindo eu, recusaram. (...) Como eu estava já num estado de gravidez avançada, a ideia de matar o meu próprio filho parecia-me ainda mais absurda. De algum modo consegui escapar com as crianças. (...) Fomos para o mato e eu dei à luz um menino. (...) À noite, uma vizinha, uma senhora velha, passou por mim quando ia buscar água. Ela perguntou sobre o parto. Eu disse-lhe que tinha tido o bebé, não querendo revelar-lhe o facto de ser um rapaz. Ela perguntou-me pela criança com muita simpatia. Pediu-me para ver o bebé (...). Quando ela viu que era um menino, disse: ah! ah! Então deste à luz mais uma barata! Tu não vais sobreviver! Ela pegou num pau e bateu na criança. Ele gemeu e depois morreu. Tinha apenas dez horas de vida. Depois ela acrescentou: os outros que já tens são suficientes, afinal de contas, ouvi dizer que se saem bem na escola.²⁷

A Viabilidade dos Modelos e o Imperativo da Reconciliação

Perante este legado é importante que nos questionemos sobre os fatores que devem determinar o tipo de justiça a implementar – a natureza e dimensão do crime ou a configuração da sociedade no período pós genocídio.

Drumbl defende que o que deve determinar os modelos de justiça é a “geografia social” das sociedades pós genocídio, caracterizáveis através da análise do controle do poder político e económico (em relação ao equilíbrio numérico dos grupos), os níveis de participação na violência e a distribuição geográfica dos dois grupos. Segundo o esquema proposto por Drumbl, o Ruanda é uma “sociedade

²⁷Cfr. cit. African Rights, op. cit., p. 337: “The Interahamwe walked in. They picked out the mothers and gave them *masus* to kill their sons. A few mothers killed their sons in the hope of protecting themselves. But the majority, including myself, refused. (...) As I was very heavily pregnant at that time, the idea of killing my own children appeared even more mad. Somehow I managed to flee with the children. (...) We went into the bush and I delivered a baby boy. (...) In the evening, an old woman, a neighbor, passed by on her way to fetch water. (...) She asked about the delivery. I told her I had the baby, not wanting it known that it was a boy. She asked me about the child with a lot of sympathy in her voice. She requested that I let her see the baby (...) When she saw it was a boy, she commented “aha, so you given birth to another Inyenzi! You are not going to live yourself” she picked up a stick and hit the child. He groaned only once and then he was dead. He was ten hours old by then. She then added “The other ones you have will do. After all, I heard they do well in school.”



dualista pós genocídio”, em que após um genocídio marcado pela mobilização em massa da população Hutu ambos os grupos – o das vítimas e o dos agressores – coexistem num mesmo território superpovoado e cuja divisão não é possível, vivem nas mesmas comunidades e participam da mesma sociedade civil, caracterizada por elevados níveis de interdependência. E onde os Tutsis – numericamente inferiores – controlam o poder.²⁸ Por isso, Drumbl defende que “a responsabilização pelos actos cometidos” e a “dissuasão de futuros episódios” serão mais facilmente atingidos através de uma “cultura reparadora da vergonha” do que pela “imposição retributiva da culpa”.²⁹

Mas para além de definir um modelo de justiça a aplicar existem outros fatores indissociáveis dos momentos de transição que uma sociedade não deve ignorar. É preciso considerar a necessidade de reconciliação, que envolve a reconstrução das relações individuais e comunitárias e que exige mais do que a ausência de conflito ou violência: exige paz, não apenas no sentido negativo da ausência de guerra, mas num sentido positivo de construção de mecanismos que previnam a violência no longo prazo; exige justiça, que pode ser retributiva, dissuasiva ou reparadora; exige cura, processo de superação individual e comunitário; exige o perdão, que implica o reconhecimento dos crimes cometidos; exige a verdade – aspecto fundamental que garante que os crimes não são esquecidos, e ficam gravados na história da comunidade, de forma a combater tendências negacionistas e revisionistas.³⁰

²⁸ Cfr. Mark A. Drumbl, *Punishment, Postgenocide: From Guilt to Shame to Civis in Rwanda* em New York University Law Review, Vol. 75:1221, Outubro de 2000, pp. 1221-1326, disponível online em <http://www1.law.nyu.edu/journals/lawreview/issues/vol75/no5/nyu503.pdf>, último acesso a 02-05-2012, p. 1237.

²⁹ Cfr. Mark A. Drumbl, art. cit., p. 1221: “(...) the highly interdependent yet dualist nature of Rwandan society, together with the widespread level of participation in and victimization by the genocide, create a situation where accountability for the violence and the deterrence of future violence can be pursued more effectively through the restorative cultivation of shame, rather than through the retributive imposition of guilt.”

³⁰ Para uma abordagem sobre estes seis elementos da justiça de transição veja-se Phil Clark, *Establishing a conceptual Framework: Six Key Transitional Justice Themes* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman, op. cit., pp. 191-205 e ainda Phil Clark, *Framing Gacaca: Six Transitional Justice Themes* em *The Gacaca Courts, Post-genocide Justice and Reconciliation in Rwanda, Justice without Lawyers*, Cambridge Studies in Law and Society, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2010, pp. 29-46.



No Ruanda pós genocídio, todas estas “componentes” da justiça de transição eram necessárias. Mas podemos destacar duas que são *de facto* fundamentais: a justiça e a reconciliação nacional. A necessidade de fazer justiça era evidente aos olhos da comunidade internacional, do novo governo e das vítimas; por outro lado, a reconciliação nacional – ou pelo menos a coexistência pacífica entre os dois grupos - era condição para a sobrevivência do novo regime e do país.

A reconciliação nacional exigia um modelo de justiça que correspondesse ao direito das vítimas verem os seus agressores punidos e o seu sofrimento reconhecido, mas permitisse aos agressores, que constituíam uma parte significativa da população, a reintegração na sociedade. Neste contexto, a verdade e a memória assumiam um papel particularmente relevante.³¹ No Ruanda pós genocídio existem profundas diferenças na maneira como vítimas e agressores viam os acontecimentos, o que contribuía para acentuar a dicotomia “nós” *versus* “eles”. Para os envolvidos a verdade – e a possibilidade de contar a sua experiência enquanto vítimas ou carrascos – constituía muitas vezes uma forma de libertação e redenção que permitia recuperar alguma da humanidade que haviam perdido no genocídio.³²

Para além dos relatos de memória individual, a “memória coletiva” assumia particular relevância num país onde a tradição oral continuava a ser o principal meio de reprodução dos acontecimentos. Suzanne Zistel conduziu um estudo no distrito de Nyamata, província de Kigali e na província de Gikonkoro, em 2003-2004, e conclui algo paradoxal sobre a memória pós genocídio: a lembrança e o esquecimento assumiam igual importância. Os ruandeses entrevistados evocavam continuamente as matanças e a destruição que haviam causado, mas permaneciam

³¹Sobre a importância da verdade e memória nas sociedades pós genocídio será interessante ver Herbert Hirsh, *Genocide and the Politics of Memory – Studying Death to Preserve Life*, University of North Carolina Press, Chapel Hill, 1995.

³² Cfr. cit., Martha Minow, *Between Vengeance and Forgiveness – Facing History after Genocide and Mass Violence*, Beacon Press, Boston, 1998, p. 67: “Know the truth and it will set you free; expose the terrible secrets of a sick society and heal that society. The trauma story is transformed through testimony from a telling about shame and humiliation to a portrayal of dignity and virtue, regaining lost selves and lost worlds.”



silenciosos quanto às suas causas.³³ Zistel conclui que a falta de memória relativamente ao passado reflete a tentativa dos entrevistados em conseguir viver próximo dos “assassinos” ou “traidores”, num processo que a autora caracteriza de “amnésia intencional”. Assim, a memória no Ruanda parece ser seletiva, refletindo a necessidade de uma convivência pacífica entre vítimas e agressores, numa sociedade interdependente, densa e orgânica.³⁴

No plano da justiça e reconciliação, o governo, as vítimas e os agressores formavam um triângulo chave, e tinham expectativas e ambições bastante distintas. A eliminação da moral popular que tolerara o genocídio, a necessidade de garantir a segurança das vítimas e agressores e a promoção do processo de reconciliação eram três questões fundamentais, que exigiam respostas urgentes e eficientes.³⁵

O “Falhanço da Humanidade” no Ruanda e a Criação do TPIR

No fim do século XX, depois de Auschwitz e de Raphael Lemkin, de Nuremberga e da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, depois da euforia humanitária que marca os primeiros anos da década de 90 e da promessa de “nunca mais”, as Nações Unidas falhavam redondamente no Ruanda. As expectativas de que uma nova ONU, numa nova era, iria ser ativa e vigilante são tragicamente frustradas num episódio que fica na história como “*o pior exemplo contemporâneo de uma política de envolvimento sem responsabilidade*”.³⁶

³³ Veja-se Suzanne Zistel, *We Are Pretending Peace: Local Memory and the Absence of Social Transformation and Reconciliation in Rwanda* in Phil Clark, e Zachary D. Kaufman, op. cit., pp. 125-143.

³⁴ Cfr. Suzanne Zistel, op. cit., p. 136.

³⁵ Cfr. Peter E. Harrel, *Rwanda’s Gamble – Gacaca and a New Model of Transitional Justice*, Writers Club Press, Nova Iorque, 2003, p. 7.

³⁶ Veja-se African Rights, op. cit., p. 667 e Michael Barnett, *Eyewitness to Genocide: The United Nations and Rwanda*, Cornell University Press, Nova Iorque, 2003, p. 132: “The central truth that there was not going to be an intervention clashed with the fundamental expectation that as the representative of the international community, the UN was expected to deliver precisely that. This conflict created its own anxiety because officials in New York knew that they were not living up to the expectations. They saw themselves as they imagined others saw them: as a dithering and spineless politicians and bureaucrats who answered the crime of genocide with silence and



Sete meses depois do genocídio, no dia 8 de Novembro de 1994, é criado o Tribunal Penal Internacional (TPI) para o Ruanda através da resolução 955 (1994) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.³⁷ A resolução é aprovada com treze votos a favor, uma abstenção e um único voto contra, do Ruanda.³⁸

O TPIR enquadra-se naquilo que Peter E. Harrel define como o “modelo de justiça de transição liberal e de acusação”, ao reflectir uma abordagem liberal dos direitos humanos e dos processos de justiça. Este modelo assenta na ideia de que o julgamento de crimes de genocídio e crimes contra a humanidade, executados ou promovidos pelo Estado, é necessário não apenas para cumprir um objetivo de natureza moral – assegurar o direito das vítimas a que se faça justiça – mas também objetivos de natureza utilitária: reduzir o nacionalismo ou tensões étnicas ao responsabilizar indivíduos e não grupos; dissipar sentimentos de vingança; dissuadir futuras violações; fortalecer o Estado de Direito e promover a democracia.

O estabelecimento do TPIR surge como um dos três componentes essenciais deste modelo: tribunais internacionais encarregados de julgar os principais

shibboleths of concern. (...) Hollow resolutions, shallow statements of concern, and false promises of action were born from a combination of cynicism, despair, self-deception, and wishful thinking.” Sobre a papel da Comunidade Internacional antes e durante o genocídio será ainda relevante ver Roméo Dallaire, *Shake Hands with the Devil – The Failure of Humanity in Rwanda*, Carroll & Graff Publishers, Nova Iorque, 2004, Alan J. Kulman, *The Limits of Humanitarian Intervention: Genocide in Rwanda*, Brookings Institution Press, Washington D.C, 2001, Linda Melvern, *A People Betrayed: The Role of the West in Rwanda’s Genocide*, Verso, Nova Iorque, 2000 e Samantha Power, “A Problem from Hell” - *America and the Age of Genocide*, Harper Perennial, Nova Iorque, 2007, entre outros.

³⁷ A justificação jurídica para a criação do Tribunal assentava na conclusão de que a situação no Ruanda, tendo em conta o fluxo de refugiados, na sua grande maioria Hutus, que se concentravam nas fronteiras do país e nos países vizinhos constituía agora uma “ameaça para a paz e segurança internacionais” no âmbito do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. O Estatuto do TPIR define como matéria de jurisdição do Tribunal o crime de genocídio, crimes contra a humanidade e as violações do artigo 3 comuns às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para proteção das vítimas de guerra, bem como o protocolo adicional II de 8 de Junho de 1977. A jurisdição pessoal e territorial determina que o Tribunal é competente para julgar pessoas responsáveis por genocídio e outras violações graves do direito humanitário internacional, cometidas no Ruanda ou por cidadãos ruandeses nos países vizinhos. Por fim, a jurisdição temporal refere-se ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1994.

³⁸ Resolução 955 (1994) de 8 de Novembro de 1994, S/RES/955 (1994) disponível online em [http://www.undemocracy.com/S-RES-955\(1994\)](http://www.undemocracy.com/S-RES-955(1994)), último acesso a 30-04-2012. A China seria o país a abster-se, alegando tratar-se de “um acto não cauteloso” votar “à pressa” uma resolução e um mandato que o governo ruandês tinha ainda dificuldade em aceitar. (cfr. a este propósito William A. Schabas, *Post-Genocide Justice in Rwanda: A Spectrum of Options* in Phil Clark e Zachary D. Kaufman (editores), op. cit., pp.210.



responsáveis pelas atrocidades; julgamentos, a nível nacional, para julgar os seus subordinados, e “comissões de verdade” destinadas a documentar os episódios de violência, garantindo que ficam gravados na história.³⁹ A justiça retributiva e punitiva praticada pelo TPIR segue os procedimentos clássicos da tradição ocidental: é protagonizada por advogados e juízes profissionais; centra-se na imagem do réu; assenta numa relação de antagonismo entre a defesa e a acusação, e o seu sucesso é medido em função da justiça do processo e da igualdade e proporcionalidade das sanções.⁴⁰

Críticas e Limitações

Apesar do consenso alargado no que respeita a sua criação, há uma série de limitações e críticas recorrentemente apontadas ao TPIR, que podem ser divididas em três grupos: limitações que resultam de fatores que ultrapassam o próprio Tribunal, limitações e falhas processuais e limites de fundo que põem em causa a própria razão de ser do Tribunal.

Do primeiro “grupo” de limitações – que resultam mais dos criadores do que da criatura – destacam-se a falta de recursos e as dificuldades logísticas que comprometem a ação do Tribunal. São limitações que se reproduzem em outras criaturas dos mesmos criadores, como as missões de *peacekeeping* e que mostram que mesmo quando existe vontade, ao nível das Nações Unidas, nem sempre é fácil garantir a capacidade, que depende de complexos processos de negociação com Estado cujos recursos são também limitados.

Outra limitação é a dependência do Tribunal relativamente à cooperação dos Estados, sobretudo em matéria de detenção e extradição de suspeitos. Apesar da cooperação com o TPIR ser obrigação de todos os Estados signatários da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, nem sempre é

³⁹ Cfr. Peter E. Harrel, op. cit., p.5.

⁴⁰ Cfr. Alana Erin Tiemessen, *After Arusha: Gacaca Justice in Post-Genocide Rwanda*, African Studies Quarterly, Volume 8, Issue 1, Outono de 2004, pp. 57-76, disponível online em <http://www.africa.ufl.edu/asq/v8/v8i1a4.htm>, último acesso a 05-05-2012, p. 60.



observada. Por fim, a própria natureza internacional do Tribunal converte-o numa espécie de “Torre de Babel”, onde juristas e funcionários de diferentes nacionalidades têm por vezes dificuldades em se entender e os processos – traduzidos em várias línguas – se arrastam mais do que o esperado. Estas limitações traduzem-se em menos processos e processos mais lentos e num modelo de seleção de suspeitos que acaba por depender mais de critérios extra judiciais, como a vontade dos Estados, os recursos disponíveis ou as sensibilidades em jogo, do que dos próprios fatos.

Outro limite que ultrapassa o TPIR – e talvez o mais restritivo à sua eficácia – resulta do contexto em que é criado. O TPIR podia ser – e foi-o muitas vezes – interpretado como uma forma de intervenção reativa que vem tentar redimir a ausência de uma intervenção preventiva. A comunidade internacional que cria o Tribunal é a mesma que assistiu ao genocídio e pouco ou nada fez para o evitar. A ideia, partilhada pelos críticos do Tribunal e os cidadãos ruandeses, é reforçada pela imagem de uma justiça que vem de fora e permanece longe das vítimas. Na verdade, depois de ter feito um pedido formal junto do Conselho de Segurança no sentido da criação de um Tribunal Internacional, o Ruanda seria o único Estado membro a votar contra a resolução 955. Esta rejeição constitui um sério limite à atuação do Tribunal e à sua credibilidade, e prende-se essencialmente com três fatores: a sua localização, a primazia do TPIR sobre os tribunais nacionais ruandeses e a não aplicação, pelo Tribunal, da pena de morte.⁴¹

Existe ainda um conjunto de críticas – e de críticos – que questionam a própria existência do Tribunal, enquanto modelo de justiça. Na base desta questão está a

⁴¹ A questão da pena de morte é talvez a que revela uma maior discrepância entre o modelo de Tribunal pensado por Kigali e o adotado pela resolução 955. O TPIR era um produto da comunidade internacional e – por isso mesmo – não poderia aplicar como pena máxima a pena de morte, tendo em conta a tendência abolicionista que marcara as últimas décadas do século XX. Mas era natural que um país que fora palco de uma violência sem precedentes e onde ainda se aplicava a pena de morte considerasse esta a forma de punição mais adequada para os responsáveis pelo genocídio. A questão sobre a pena de morte assumiria grande relevância não apenas do ponto de vista jurídico, mas também do ponto de vista político e até moral, criando uma situação paradoxal em que suspeitos de crimes “menores” eram condenados à morte no Ruanda, enquanto grandes responsáveis pelo genocídio sobreviviam à justiça em Arusha. Nesta disputa o TPIR sai claramente vencedor. Em 1998 têm lugar as últimas execuções no Ruanda, e em 2003 registam-se as últimas sentenças. Quatro anos mais tarde, em 2007, o Ruanda seria o primeiro país da região dos Grandes Lagos a abolir a pena de morte na lei e na prática.



ideia de que o modelo legalista e “ocidentalizado” do TPIR – e as respostas que oferecem – estão distantes da realidade ruandesa e do genocídio. Esta distância reflete-se num desconhecimento, por parte dos ruandeses, do TPIR e, entre os poucos que o conhecem, o desenvolvimento de opiniões negativas.⁴² Por outro lado, o TPIR – através do seu modelo de “justiça contraditória”, “desenhada para produzir vencedores e perdedores”⁴³ - pode não só falhar um dos seus objetivos fundamentais, contribuir para a reconciliação no Ruanda, como até comprometê-lo.⁴⁴

A Resposta Ruandesa: A Íntima Ligação entre Justiça e Política

*We are unable to forgive what we cannot punish and we are unable to punish what has turned out to be unforgiving.*⁴⁵

O século XX foi o século do crime e do castigo. Um século marcado por episódios de violação em massa dos direitos humanos protagonizados por regimes totalitários e autoritários, em que os cidadãos surgem como cúmplices, executores, testemunhas e vítimas, mas também pela busca de respostas jurídicas, políticas e morais a esses episódios. O resultado seria a construção de

⁴² Veja-se, por exemplo, Peter E. Harrel, op. cit., p. 55.

⁴³ Uma autora muito céptica relativamente à capacidade do TPIR contribuir para a paz e reconciliação nacional no Ruanda é Helena Cobban. Veja-se a este propósito Helena Cobban, *The Legacies of Collective Violence – The Rwanda Genocide and the Limits of Law* em Boston Review, Abril/Maio de 2002, disponível online em <http://bostonreview.net/BR27.2/cobban.html>, último acesso a 30-04-2012: “When it established ICTY and ICTR, the UN Security Council expressed its hope that these bodies would help to bring inter-group reconciliation to the societies in question. Indeed, given the adversarial nature of proceedings in a Western-style criminal court – a system designed to produce clear “winners” and “losers” - it is hard to see how the courts could have achieved it, absent any broader political strategy for fostering peace and reconciliation.”

⁴⁴ Veja-se a propósito a citação do porta-voz do grupo ruandês “Rassemblement pour le Retour des Réfugiés et la Démocratie au Rwanda” citado por Adam M. Smith, *After Genocide – Bringing the Devil to Justice*, Prometheus Books, Nova Iorque, 2009: “Partial justice cannot bring durable peace to Rwanda. It’s going to heighten ethnic and political tensions. Prosecutorial partiality and bias against Hutus in indictments and the interference of the (Tutsi dominated current)... regime in their defense make the ICTR appear as a victor’s tribunal instead of being an international impartial tribunal.”

⁴⁵ Cfr. cit., Martha Minow, op. cit., p. 4.



mecanismos e princípios, no âmbito do direito internacional e dos ordenamentos jurídicos dos Estados, dando origem ao que hoje chamamos de justiça de transição: um campo relativamente novo no universo jurídico e que revela a íntima ligação entre a justiça e a política e a pluralidade de crimes e sociedades que abrange resultando, muitas vezes, em respostas alternativas e pragmáticas.⁴⁶

A justiça de transição distingue-se pelos objetivos, que ultrapassam a punição e dissuasão, incluindo o reconhecimento das vítimas – a quem é dado um papel de destaque – e a promoção da paz, reconciliação e democracia. Na prossecução destes objetivos são empregues outros mecanismos além das investigações e julgamentos convencionais, como as comissões de verdade, a instituição de programas de reparação, a justiça de género ou a reforma dos sistemas de segurança.⁴⁷

Esta é uma enunciação teórica dos objetivos e instrumentos da justiça de transição.⁴⁸ No caso do Ruanda, a justiça de transição consagrou-se num modelo híbrido que inclui uma resposta com traços retirados das comissões de verdade e reconciliação, um programa de reparação para as vítimas, e objetivos que ultrapassam a punição e dissuasão, e se concentram na reparação das vítimas e no processo de reconciliação. No entanto, outros aspectos relacionados, como a transição para a democracia ou a reforma do sistema de segurança, permanecem adiados.

Mais uma vez, no Ruanda, encontramos a íntima ligação entre a lei e a política, entre a justiça e o poder. Se o genocídio reproduzira o plano de uma elite no poder, cujo sucesso – na sua execução – se deveu em grande parte à tradição ruandesa de obediência às autoridades, o modelo de justiça pós genocídio apresentava inquietantes traços de continuidade com essa tradição. Assim, nesta

⁴⁶ Para uma "genealogia" deste conceito veja-se Ruti G. Teitel, *Transitional Justice Genealogy* em Harvard Human Rights Journal, Vol. 16, Primavera de 2006, pp. 69-94, disponível online em <http://www.law.harvard.edu/students/orgs/hrj/iss16/teitel.shtml>, último acesso a 29-04-2012.

⁴⁷ International Center for Transitional Justice, What is Transitional Justice (última actualização a Dezembro de 2008), disponível online em <http://ictj.org/about/transitional-justice>, último acesso a 08-03-2012.

⁴⁸ Para uma definição destes modelos de justiça veja-se Barbara Oomen, *Rwanda's gacaca: Objectives, merits and their relation to Supranational criminal Law*, in R. Haveman & O. Olusanya (Editores.), *Sentencing and sanctioning in supranational criminal law* (pp. 161-184). Antwerp: Intersentia, Londres, 2006, p. 173.



“resposta ruandesa”, a par com o compromisso de fazer justiça, reconciliar os ruandeses e criar uma situação de paz e estabilidade, encontramos significativas considerações de poder e traços de autoritarismo.

Em Julho de 1994 o governo de transição tinha uma série de decisões de fundo para tomar. Era preciso decidir quem deveria ser julgado, como avaliar e diferenciar os crimes e graus de envolvimento no genocídio, e como punir os infratores. Vários fatores influenciavam e condicionavam o processo de decisão: a história do país e a “cultura de impunidade” que lhe está associada; o elevado número de vítimas e agressores; o papel protagonista assumido pelas elites políticas, militares e culturais na organização do genocídio, e o contexto político em que a FPR – força que tinha posto fim aos massacres – assumia o controlo do país.

Após reconhecer a necessidade e urgência de se fazer justiça, numa primeira fase, a opção ruandesa segue a linha retributiva adotada pelo TPIR, pela qual os agressores seriam responsabilizados juridicamente em processos cujos objetivos seriam a punição, a dissuasão e a promoção do Estado de Direito.⁴⁹ Subjacente a estes objetivos estava o propósito de acabar com a cultura de impunidade:

A impunidade gozada durante muito tempo pelos responsáveis das tragédias sociais anteriores resultou (...) numa trivialização das violações de direitos, por parte da população e das autoridades ruandesas. Erradicar esta impunidade é um pré requisito para a coexistência pacífica, à qual se segue a coesão social. Isto exige a captura, julgamento e sentença de todos os implicados nos trágicos eventos que mergulharam o país no luto e deve ser feito independentemente do número de agressores e da limitada capacidade do sistema de justiça nacional.⁵⁰

⁴⁹ Veja-se Peter E. Harrel, op. cit., p. 53.

⁵⁰ Cfr. Jean de Dieu Mucyo, secretário executivo da Comissão Nacional contra o Genocídio, citado por Peter E. Harrel, op. cit. p. 46 : “The impunity that has long been enjoyed by the authors of previous social dramas had resulted through the years in the trivialization of violations by Rwandan authorities and populations...Eradicating this impunity is a prerequisite for peaceful coexistence followed by social cohesion and implies the systematic capture, trail and sentencing of all those involved in the tragic events that plunged the country into mourning, without considering either the larger number or the limited capacity of the country’ s justice system.”



No entanto, rapidamente se percebeu que seria impossível julgar todos os envolvidos no genocídio. Tito Ruteramara aborda esta questão numa entrevista que dá a Philip Gourevitch:

*(...) Isto foi um genocídio verdadeiro e por isso a única resposta é a justiça verdadeira. Mas o ordenamento jurídico ruandês tem pena de morte e... bom... isso significaria muito mais mortes.*⁵¹

Era preciso encontrar um modelo exequível, mas que não compromettesse o propósito de acabar com a cultura de impunidade. O governo vai então adotar uma versão oficial do genocídio, segundo a qual os crimes haviam sido cometidos por “cérebros” e “corpos escravos”.⁵² Esta nova versão oficial e o tipo de justiça a que daria origem estavam já refletidos nas palavras do general Paul Kagame:

*“Com aqueles que planearam o genocídio é óbvio” disse-me o general Kagame. “Eles devem enfrentar directamente a justiça. Estou menos preocupado com os agricultores que pegaram nas catanas e cortaram pessoas como se fossem animais.” Ele explicou que “há muito tempo” a justiça ruandesa era feita nas aldeias, em audiências onde as multas constituíam as penas preferenciais. “O tipo que cometeu o crime dá uma porção de sal ou outra coisa qualquer, e isso pode aproximar de novo as pessoas.”*⁵³

Antes do genocídio, o sistema de justiça ruandês contava com cerca de 600 juízes e magistrados. Após o genocídio, existiam apenas cerca 237 juízes aptos a

⁵¹ Cfr. Entrevista de Tito Ruteramara a Philip Gourevitch, op. cit., p. 249.

⁵² Cfr. Philip Gourevitch, op. cit., p. 249: “In other words, a true genocide and true justice are incompatible. Rwanda’s new leaders were trying to serve their way around this problem by describing the genocide as a crime committed by masterminds and slave bodies. Neither party could be regarded as innocent, but if the crime was political, and justice was to serve the political good, then the punishment had to draw a line between the criminal minds and the criminal bodies.”

⁵³ Cfr. entrevista de Paul Kagame a Philip Gourevitch, op. cit., p. 249.



exercer.⁵⁴ No entanto, se o número de magistrados diminuía radicalmente, o número de presos aumentara drasticamente: em Outubro de 1994 existiam cerca de 58.000 prisioneiros, num espaço com capacidade para 12.000. Em 1998 o número de presos atinge os 135.000.⁵⁵ O elevadíssimo número de prisioneiros e processos congestionavam um sistema de justiça já depauperado, tornando impossível ao governo ruandês o cumprimento das obrigações estipuladas tanto no âmbito do direito interno, quanto do direito internacional.⁵⁶

A situação nas prisões tornava-se insustentável. Calculava-se então que os tribunais ruandeses levariam mais de um século para concluir todos os processos. Num país onde a esperança média de vida era de 45 anos, o destino da maioria dos prisioneiros seria morrer sem nunca sequer ser julgados.⁵⁷ A situação afetava também a economia: por um lado, constituía um encargo financeiro para o Estado e, por outro, contribuía para uma diminuição drástica da força de trabalho – e da produtividade – do país, que se refletia no número de parcelas de terra abandonadas. Impunha-se assim um balanço entre a real necessidade – e vontade – de fazer justiça, e considerações de natureza prática que afectavam a estabilidade do país.

Em 1997, começam os julgamentos dos crimes do genocídio em Arusha e nos tribunais nacionais. Rapidamente um coro de vozes se levanta questionando a

⁵⁴ Cfr. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no Ruanda, “The Administration of Justice in Post Genocide Rwanda,” HRFOR/Justice, Junho de 1996, disponível online em http://repository.forcedmigration.org/show_metadata.jsp?pid=fmo:3105, último acesso a 09-05-2012.

⁵⁵ Cfr. Human Rights Watch, *Law and Reality, – Progress in Judicial Reform in Rwanda* (ISBN: 1-56432-366-8), 25 de Julho de 2008, disponível online em <http://www.hrw.org/en/reports/2008/07/24/law-and-reality-0>, último acesso a 13-05-2012, pp. 13.

⁵⁶ Para além desta impossibilidade – que resultava da incapacidade de dar resposta a milhares de processos – começavam a surgir fortes críticas e preocupações, por parte de associações internacionais de defesa dos direitos humanos, relativamente às condições a que a população prisional do Ruanda estava sujeita. É esclarecedora a descrição feita por Philip Gourevitch, op. cit., p. 246: “At Gitarama, more than six thousand men were packed into a space built for seven hundred and fifty. That worked out to four prisoners per squared yard: night and day, the prisoners had to stand or to sit between the legs of those who stood, and even in the dry season a scum of condensation, urine, and bits of dropped food covered the floor. The cramped prisoners’ feet and ankles, and sometimes their entire legs, swelled to two or three times normal size. They suffered from an atrophying of their swollen extremities and from rot: infections often followed. Hundreds had required amputations.”

⁵⁷ Cfr. Peter E. Harrel, op. cit., p. 8.



“justiça” da justiça interna⁵⁸, que era considerada por muitos observadores internacionais como deficiente, com falhas graves ao nível da investigação, casos de intimidação de testemunhas e pressão política, o que criava um desequilíbrio entre a acusação e a defesa, em detrimento da segunda.⁵⁹

Em 1998, o Ruanda continuava em busca de um modelo de justiça que permitisse a reconciliação nacional e a sobrevivência – política, social e económica – do país. O modelo adotado não poderia ignorar que foram ruandeses que planearam e executaram o genocídio, foram ruandeses as vítimas e testemunhas do crime, e só os ruandeses poderiam encontrar a resposta adequada para reconstruir e reconciliar o país.

Política de Reconciliação Nacional como Instrumento de Reforço do Poder

O Governo da União Nacional tinha como objetivo principal a reconciliação nacional. O grande princípio desta política era acabar com o divisionismo: já não existiam Hutus, Tutsis ou Twas, apenas ruandeses. Em nome da construção de um “novo Ruanda” as referências públicas aos grupos étnicos são proibidas, e o termo “raça” é banido dos discursos oficiais. Mas este objetivo teria sempre implícitas as ameaças e fantasmas da história ruandesa e do genocídio: a tradição de um Estado forte apoiado no poder das armas; a cultura de impunidade; o elevado número de vítimas e agressores no genocídio; o papel protagonista assumido pelas elites

⁵⁸ A este propósito veja-se o Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Human Rights Field Operation in Rwanda* UN doc. A/52/486, 12 de Dezembro de 1997, disponível online em <http://www.un.org/ga/documents/gares52/res52146.htm>, último acesso a 28-03-2012, parágrafos 64-65: “The steps taken towards bringing the perpetrators of the genocide to justice and compensating civil claimants are to be welcomed. Progress has been made since the commencement of the genocide trials, including the increased number of witnesses testifying in court; the improvement in detainees’ access to case files; and the increase in the granting of reasonable requests for adjournments. However, several aspects of the proceedings remain cause for concern, in particular the lack of full respect for some fair trial guarantees as required by Rwandan law and article 14 of the International Covenant on Civil and Political Rights, and the lack of opportunity for category-one defendants to cross-examine witnesses. These shortcomings can be particularly serious given the fact that if found guilty, under Rwandan law, the accused may face the death penalty.”

⁵⁹ Cfr. Human Rights Watch, *Law and Reality*, p. 74.



políticas, militares e culturais na sua organização, e aquele que é talvez o maior desafio para a liderança ruandesa: o imperativo de “acomodar” uma maioria hutu e uma minoria tutsi, ameaçado por uma política em que amigo e inimigo ainda se definem a partir das categorias étnicas.⁶⁰

Para alcançar o objetivo da reconciliação nacional, o governo iria aprovar uma série de leis destinadas a acabar com o divisionismo e combater a “ideologia do genocídio”. A 18 de Dezembro de 2001 entra em vigor uma lei para a prevenção, eliminação e punição dos crimes de discriminação e sectarismo. A definição de “sectarismo”, no artigo 1, 2º é particularmente vaga: *“Sectarismo significa o uso de qualquer discurso, declaração escrita ou ação que possa resultar em conflitos entre as pessoas, ou que cause uma revolta que possa degenerar numa luta entre as pessoas, baseada na definição de discriminação no número 1 do artigo 1º.”*⁶¹ Em 2003 seria aprovada uma nova lei para a repressão do crime de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Esta nova lei vem condicionar a criação de partidos, exigindo que “reflitam a união do povo ruandês” e proibindo a disseminação de informação que “denigra ou divide”, incluindo “palavras e atos com intenção de denegrir uma pessoa com o objetivo de a remover, de forma ilegítima, de posições de liderança”. Esta lei seria instrumentalizada pelo governo para neutralizar qualquer oposição indesejada, ao classificá-la como “divisionista”. Em nome da União Nacional, eram restringidas as liberdades políticas e civis dos ruandeses.⁶²

⁶⁰ Um dos instrumentos fundamentais desta política seria a Comissão para a União e Reconciliação Nacional, criada em Março de 1999. Para além da realização de encontros, conferências e workshops subordinados aos temas da unidade e reconciliação nacional, esta Comissão era responsável pelos Ingando, “campos de solidariedade” onde os ruandeses que tinham participado no genocídio ficavam durante um período de transição entre a saída da prisão e o regresso às suas colinas. Para além disso, os Ingando eram um local de educação e doutrinação das camadas mais jovens, e de treino militar. Na prática, os campos serviam para reforçar o poder da FPR, através de intensas campanhas políticas e militares, e de currículos cujo conteúdo abrangia desde lições sobre a nova estrutura administrativa do Estado até normas de conduta sexual. Veja-se Alana Erin Tiemessen, art. cit., p. 67.

⁶¹ Lei nº47 /2001 para a prevenção, supressão e castigo dos crimes de discriminação e sectarismo, de 18 de Dezembro de 2001, versão inglesa disponível online em http://www.adh-geneva.ch/RULAC/pdf_state/Law-47-2001-crime-discrimination-sectraianism.pdf, último acesso a 11-05-2012.

⁶² A lei vem ainda proibir o negacionismo, a “trivialização do genocídio” e a “traição à nação”. Veja-se, a este propósito, os artigos 33, 34 e 36 da Constituição Ruandesa sobre liberdade de



Mas apesar dos esforços em acabar com o “divisionismo”, o novo governo reforçava as divisões entre Hutus e Tutsis. Como podemos ver pela história ruandesa, o que determinou os episódios de conflito e violência não foram as diferenças reais entre Hutus e Tutsis, mas o significado político que assumiram. Ao optar por um regime autoritário, o governo, inevitavelmente associado ao “poder Tutsi”, vinha reforçar a distinção entre os grupos, uma vez que era a política, enquanto relação de poder, o que determinava a divisão entre Hutus e Tutsis, agora marcada também pela dicotomia entre “carrasco” e “vítima”. O novo Ruanda apresentava perturbadoras semelhanças com o velho Ruanda: um regime autoritário e militarizado que neutraliza os seus adversários, num cenário de crescente degradação dos direitos políticos e liberdades civis dos cidadãos.⁶³

Surgia assim uma nova “cultura de impunidade”, assente numa instrumentalização – pela FPR e sua identificação implícita com todos os Tutsis – do estatuto de vítima, e do imperativo da reconciliação nacional, que tudo justificava:

A ideologia do poder Tutsi no Ruanda pós 1994 é a memória do genocídio e a compulsão moral no sentido de nunca mais deixar que isso aconteça. A perseguição dos genocidas é a razão de ser do Estado pós genocídio, a única parte permanente da sua agenda. No mundo real da política de poder, a palavra genocidas pode ser usada para classificar qualquer Hutu que seja visto como opositor, ou mesmo crítico, do poder Tutsi. (...) A certeza moral

opinião, pensamento, consciência; liberdade de imprensa e informação e liberdade de reunião. Documento disponível online, na versão inglesa, em http://www.adh-geneva.ch/RULAC/pdf_state/Constitution-Rwanda-2003-as-amended-to-Aug2008.pdf, último acesso a 07-05-2012.

⁶³ O novo governo tinha dois excelentes trunfos: o primeiro, sob a forma de álibi, era o facto de, formalmente, terem-se cumprido os acordos de Arusha, e o segundo era o facto de a FPR ter sido a única força de salvação do Ruanda em 1994, agora com a dura missão de (re)construir um país devastado. Veja-se, a propósito, Gérard Prunier, op. cit., p. 369: “The new Rwandese regime is a bizarre construction. Outwardly it still fits within the tattered remnants of the Arusha agreement. A majority of ministers are Hutu. There is no proclaimed theory of ethnic exclusivity (...) But the whole thing is largely a make-believe exercise. First of all because, as in many authoritarian governments, there are two channels of authority: one is the official administrative structure (...); the other is the RPF network, both civilian and military, which (...) makes up an unofficial government of the shadows.”



*sobre a necessidade de prevenir outro genocídio confere ao governo a justificação moral para a conquista impune do poder.*⁶⁴

Gacaca, Justiça e Reconciliação

Confrontado com a inoperância do sistema de justiça e o congestionamento do sistema prisional, o governo ruandês sente-se pressionado a encontrar respostas alternativas ao modelo de justiça “convencional”. Entre 31 de Outubro e 4 de Novembro de 1995 realiza-se, em Kigali, uma conferência sob o tema “Genocídio: Impunidade e responsabilidade”. Durante o encontro, a delegação sul-africana defendeu com entusiasmo um modelo decalcado das comissões de verdade e reconciliação, associado a mecanismos de amnistia, como a abordagem africana adequada para responder ao que acontecera. O Presidente Pasteur Bizimungu declarou que, sendo necessárias formas inovadoras de justiça, qualquer forma de amnistia estaria fora de questão.⁶⁵

Entre Maio de 1998 e Junho de 1999, sob a coordenação do Presidente Pasteur Bizimungu, têm lugar uma série de encontros de reflexão em Kigali, onde participavam autoridades políticas, religiosas, legais e sociais que tentavam encontrar respostas para os desafios da reconstrução nacional. É neste contexto que se começa a desenhar a hipótese de recuperação das *gacaca* como resposta aos crimes cometidos durante o genocídio.⁶⁶ Mas este processo estava longe de

⁶⁴ Cfr. Mahmoud Mamdani, op. cit., p. 271.

⁶⁵ Cfr. William A. Schabas, *Genocide, impunity and accountability in Rwanda: is it reasonable to expect a devastated legal system to deal justly with those who destroyed it?* em *Inroads: A Journal of Opinion*, 1 de Janeiro de 2007, disponível online em <http://www.docstoc.com/docs/66160761/Genocide-impunity-and-accountability-in-Rwanda-is-it-reasonable-to-expect-a-devastated-legal-system-to-deal-justly-with-those-who-destroyed-it>, último acesso a 31-03-2012, p. 213.

⁶⁶ Veja-se Phil Clark, op. cit., pp. 56 e ss. Será interessante a descrição de Protais Musoni – considerado o “pai” das *gacaca*, então Perfeito de Kibungo e depois Ministro do Governo Local, Boa Governança, Desenvolvimento Comunitário e Assuntos Sociais sobre esses encontros: “The debates about whether and how we could use *gacaca* after the genocide were long and difficult. We were all in a room for a very long time – the President, government ministers, community leaders. The commission reporting to the President was made up of three Perfects and various lawyers from the government, including several senior people in the Ministry of Justice. There were serious conflicts among us about what *gacaca* was supposed to be. The issue of the



ser consensual. Advogados e legalistas opunham-se a uma solução que julgavam ser “a-legal”, e face à qual o próprio Paul Kagame, então vice-presidente, assumia grandes reservas.⁶⁷ As *gacaca* não eram um modelo novo. Desde o século XVI que existiam, enquanto sistema de resolução de disputas menores como o uso da terra, o gado ou as questões de propriedade. O seu objetivo não se esgotava na punição, mas visava sobretudo a coesão social, através do diálogo entre as partes e perante a comunidade.⁶⁸

As *gacaca* foram um método de justiça transitório e alternativo assente em três princípios ou objetivos fundamentais: a categorização das pessoas que haviam cometido crimes no âmbito do genocídio, a participação alargada das comunidades nos julgamentos e a tentativa de criar, entre os culpados, um sentimento de arrependimento. Por detrás destes princípios estava a necessidade urgente de aliviar o sistema convencional de justiça.⁶⁹ Foram a resposta ruandesa

population`s involvement in *gacaca* was especially difficult (...). We believed that emphasis of *gacaca* should be like it was practiced on the hills, where we came from: it should emphasize truth and reconciliation (...). Punishment was important but it had to give us truth and reconciliation.”

⁶⁷ Veja-se as palavras de Paul Kagame em entrevista a Phil Clark, op. cit., p. 58, em Junho de 1996: “Those talks were very difficult. I for one wasn`t convinced that *gacaca* was the best approach. I still don`t think *gacaca* give us all we need and it has major limitations. But it gives us most things and certainly more than most other processes...When we were talking about how to achieve justice and reconciliation, I wanted something stronger than *gacaca*. The survivors were calling for strong justice. (...). Was *gacaca* going to be enough for them?...Eventually I was persuaded that *gacaca* would help us deal with the massive numbers of genocide suspects who were in prison.”

⁶⁸ As antigas *gacaca* incorporavam ainda elementos de uma justiça reparadora, através da compensação material das vítimas, e não previam penas de prisão. Estas cerimónias, que devem o seu nome ao facto de serem realizadas na relva das colinas ruandesas, eram presididas pelos Inyangamugayo, anciãos encarregues de reunir as partes e atuar como mediadores, e resultavam invariavelmente no estabelecimento de uma recompensa que o infrator deveria dar ao lesado, seguido de uma espécie de acto de contrição. Tipicamente, as *gacaca* terminavam com as partes partilhando uma bebida ou refeição, em sinal de reconciliação. Nos casos mais sérios, os infratores podiam ser ostracizados dentro da comunidade, ou entregues às autoridades para uma punição mais severa. Sobre as origens deste modelo veja-se Phil Clark *The Rules (and Politics) of Engagement: The Gacaca Courts and Post Genocide Justice, Healing and Reconciliation in Rwanda* in Phil Clark e Zachary D. Kaufman, op. cit., pp. 302-3 e Peter E. Harrell, op.cit., p. 67 e ss.

⁶⁹ Veja-se William A. Schabas, *Post-Genocide Justice in Rwanda: A Spectrum of Options* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009, pp.207-227.



– por oposição a uma resposta ocidental - a um genocídio planeado e executado por ruandeses e contra ruandeses.⁷⁰

A 26 de Janeiro de 2001, a Assembleia Nacional de Transição adopta a Lei Orgânica número 40/2000 sobre a criação dos tribunais das *gacaca* e a organização dos julgamentos de ofensas que constituem crime de genocídio ou crimes contra a humanidade, cometidas entre 1 de Outubro de 1990 e 31 de Dezembro de 1994.⁷¹ No preâmbulo da lei encontramos a justificação para a sua criação: as ofensas, que constituem crimes de genocídio, foram cometidas publicamente e os seus executores incitados pelas autoridades. O facto de o genocídio ter decorrido aos olhos de todos, sob o comando das autoridades, tornava particularmente relevante a participação de todos os ruandeses no processo de reunião de provas, na categorização dos culpados de acordo com o papel que desempenharam, e no estabelecimento das penas, “sem aplicar o modelo clássico da repressão, mas antes restabelecendo a paz e o regresso dos cidadãos, outrora manipulados para cometer crimes, ao caminho certo”.

Estes tribunais tinham os seguintes objetivos: descobrir a verdade sobre o que aconteceu; acelerar o julgamento dos casos de genocídio; erradicar a cultura de impunidade; castigar os implicados na tragédia, reconciliar os ruandeses e fortalecer a sua unidade, sendo as *gacaca* bases de colaboração e união, e provar a capacidade da sociedade ruandesa para resolver os seus próprios problemas, através de um sistema legal baseado na tradição do país.⁷²

Segundo a lei orgânica de Janeiro de 2001, os suspeitos estavam divididos em quatro categorias: na categoria 1, inicialmente não abrangida pelas *gacaca* enquadravam-se os responsáveis pelo planeamento e organização do genocídio, pessoas com responsabilidades civis e militares que cometeram ou encorajaram o genocídio, pessoas que cometeram assassinatos odiosos e sistemáticos e pessoas que cometeram atos de tortura sexual (de notar que nesta primeira categoria

⁷⁰ Veja-se a propósito Eugenia Zorbas, art. cit., pp. 29-52.

⁷¹ Lei Orgânica n.º 40/2000 de 26 de Janeiro de 2001 criando os Tribunais *gacaca* e organizando o julgamento de ofensas constituindo crime de genocídio ou crimes contra a humanidade cometidos entre 1 de Outubro de 1990 e 31 de Dezembro de 1994, versão inglesa da lei disponível no site oficial das *gacaca* em <http://www.inkiko-gacaca.gov.rw/pdf/Law.pdf>, último acesso a 11-05-2012.

⁷² Cfr. William A. Schabas, art. cit., p. 223.



existe, em termos de jurisprudência, uma sobreposição em relação ao TPIR); na categoria 2 enquadravam-se as pessoas que haviam cometido assassinato ou outros crimes graves sobre a pessoa, resultando em morte; na categoria 3 pessoas cujos “atos criminosos” ou “atos de participação criminosa” resultaram em danos graves para a pessoa; na categoria 4 enquadravam-se as pessoas que tinham cometido ofensas contra a propriedade.⁷³ Aqueles que, na época do genocídio, tinha menos de 14 anos não eram criminalmente responsabilizados, no entanto, eram enviados para os campos de reeducação cívica. As *gacaca* não podiam aplicar a pena de morte.

Em Outubro de 2001, 255.000 “pessoas íntegras” são eleitas para constituir os painéis de juizes. Mas os resultados da eleição refletiam os problemas do país: a esmagadora maioria destas pessoas não tinha qualquer experiência na área da justiça, muitas foram posteriormente forçadas a demitir-se, por se ter descoberto que também haviam estado envolvidas nos massacres. Estes juizes não eram pagos, o que potenciava situações de suborno.⁷⁴

Depois de uma primeira fase de recolha de informação, as *gacaca* entram em funcionamento, reunindo uma vez por semana, cabendo aos 19 juizes o veredito final. Os suspeitos que confessassem, pedissem perdão publicamente e revelassem pormenores sobre o crime teriam direito a reduções substanciais das suas penas, que poderiam ser comutadas em “trabalhos de interesse público”.⁷⁵ As *gacaca* combinavam as competências outrora atribuídas às *gacaca* tradicionais com as dos tribunais convencionais, e com poderes associados ao Ministério Público.⁷⁶

⁷³ Na sua primeira versão, a lei das *gacaca* não lhes atribuía jurisdição sobre os crimes referidos na categoria 1.

⁷⁴ Christopher J. Le Mon, Rwanda’s Troubled Gacaca Courts, Rwanda’s Troubled Gacaca Courts em Human Rights Brief 14, no. 2, 2007, pp. 16-20, disponível online em <http://www.wcl.american.edu/hrbrief/14/2lemon.pdf?rd=1> último acesso a 14-05-2012, p.17.

⁷⁵ Cfr. James Waller, op. cit., pp. 266-7.

⁷⁶ As *gacaca* podiam conduzir investigações, intimar suspeitos ou testemunhas a comparecer no tribunal, fazer buscas em casas, emitir mandatos de prisão preventiva, pronunciar sentenças, reparar danos e confiscar bens. Veja-se, a propósito, Penal Reform International, *Research on Gacaca Report, Rapport I – Gacaca Jurisdictions and its Preparations*, Julho – Dezembro 2001, Janeiro de 2002, disponível online em <http://www.penalreform.org/publications/gacaca-research-report-no1-gacaca-juristictions-and-its-preparations-0>, último acesso a 10-05-2012, p.12.



A sua organização e estrutura refletia a complexidade das estruturas administrativas e de poder. Estes tribunais obedeciam ao sistema de divisão administrativa do país, e cada província, setor e célula tinha a sua própria *gacaca*, composta por uma assembleia-geral – formada por todos os habitantes com mais de 18 anos – encarregues de eleger 24 “pessoas íntegras”, os *Inyangamugayo*, que deveriam formar o painel de juízes.⁷⁷ Na primeira fase, ao nível das células, as *gacaca* estavam encarregues de investigar e produzir um registo dos acontecimentos durante o genocídio a partir de uma listagem dos crimes cometidos, suspeitos e vítimas, contribuindo também para reconstituir a história do genocídio local. Os suspeitos seriam então colocados numa das quatro categorias estabelecidas pela lei de Agosto de 2001. Os suspeitos da categoria 4 seriam julgados ao nível da célula, os de categoria 3 ao nível do setor, os de categoria 2 a nível distrital, podendo recorrer da sentença junto da prefeitura. Na base deste esquema complexo está a ideia de que cada suspeito deve ser julgado na comunidade onde cometeu o crime.⁷⁸ Outro aspeto fundamental era o encorajamento à confissão e arrependimento, o que resultava num aumento exponencial do número de suspeitos.⁷⁹

⁷⁷Um terço dos juízes eram mulheres e 20% Tutsis, que estão assim sobrerrepresentados. Os advogados e juízes (com formação jurídica) estão afastados dos processos. Para se ser juiz – um trabalho exercido em regime voluntário – tem de se obedecer às seguintes condições: ser ruandês; ter idade igual ou superior a 21 anos; não ter cadastro nos 5 anos anteriores; não ser suspeito de envolvimento no genocídio; ter uma reputação local de honestidade, bom comportamento e moral; ser livre do “espírito de sectarismo e discriminação”; ser “de confiança”; ter um espírito de “*sharing speech*”, isto é, ter a vontade para falar sob pressão e em público.

⁷⁸ Cfr. Peter E. Harrell, op. cit., p. 76. Sobre o esquema de funcionamento das *gacaca* veja-se ainda Peter Uvin, *The Gacaca Tribunals in Rwanda*, International Idea, 2005, disponível online em http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_chap07cs-rwanda.pdf, último acesso a 11-05-2012, p. 117.

⁷⁹ Segundo a legislação das *gacaca*, um culpado de homicídio no âmbito do genocídio ou crimes contra a humanidade teria uma pena de 25 a 30 anos, a pena mais severa das *gacaca*. No entanto, se confessasse poderia ver a sua sentença reduzida para 7 a 12 anos com a possibilidade de comutação de metade da pena em trabalhos de interesse público. Relativamente às penas aplicadas, os suspeitos de categoria 4 estavam sujeitos ao pagamento de uma “multa civil” destinada a compensar a vítima da propriedade roubada ou destruída; os suspeitos de categoria 3 deveriam enfrentar uma pena de 1 a 3 anos de prisão, caso tivessem confessado o crime antes sequer de serem indiciados, de 3 a 5 anos se confessassem antes do julgamento e de 5 a 7 se não confessassem, ou se a confissão fosse considerada inválida; os suspeitos de categoria 2 estariam sujeitos a uma pena de 7 a 12 anos se confessassem antes de serem considerados suspeitos, de 12 a 15 se confessarem antes do julgamento e de 25 se não confessassem, ou se a confissão fosse considerada inválida, para além disso os culpados da categoria 2 perdiam – por determinado



Em Junho de 2004 o governo, reagindo a uma série de críticas internas e internacionais, e mediante o aumento do número de tribunais de 750 para 11.000, revê a estrutura e *modus operandi* das *gacaca* a altera a sua lei de bases: o número de juizes necessário por julgamento é diminuído, são estabelecidas penas fixas para indivíduos culpados nos casos de ameaça a testemunhas ou interferência nas investigações dos processos e as vítimas de violência sexual passam a poder ser ouvidas *in camera* por um único juiz à sua escolha ou testemunhar diretamente ao Ministério Público.⁸⁰

As *gacaca* constituíam-se assim como modelo de justiça assente num método negocial e não formal e que, apesar de orientado por uma lei escrita, privilegia os processos de diálogo e discussão comunitária. A ideia fundamental é a de que a justiça e reconciliação deveriam resultar de métodos que os ruandeses conhecessem e dos quais se pudessem apropriar.⁸¹ Pela sua natureza comunitária e intimista - duas características que marcaram o genocídio - as *gacaca* só conseguiriam alcançar os seus objetivos se conseguissem ganhar um estatuto de legitimidade junto da população.

Numa fase inicial os agressores, e mesmo algumas vítimas, acolheram com entusiasmo este modelo. As principais associações de sobreviventes apoiavam

período de tempo - uma série de direitos civis: direito a votar, ao porte de arma ou a servir nas Forças Armadas, ser testemunha civil, ter certas profissões e testemunhar sob juramento. Veja-se Phil Clark, *The Rules (and Politics) of Engagement: The Gacaca Courts and Post Genocide Justice, Healing and Reconciliation in Rwanda* in Phil Clark e Zachary D. Kaufman, op. cit., p. 303. Para uma definição destes trabalhos ou serviço comunitário veja-se Penal Reform International Research, op. cit.: "According to the *Gacaca* law a Community Service order is a sentence passed by the *Gacaca* jurisdictions whereby the offenders - convicted for a crime of genocide or crime against humanity - may be sentenced to carry out unpaid work within the community for a relative length of time, providing they are willing to co-operate."

⁸⁰ Cfr. Phil Clark, op. cit., p. 69.

⁸¹ Veja-se, a este propósito, as palavras do Presidente Paul Kagame, Phil Clark e Zachary D. Kaufman, op. cit., p. xxv: "Rebuilding Rwandan society requires responses to conflict that draw upon our own culture. Efforts to achieve justice, peace, healing and reconciliation must derive from concepts and practices that the Rwandan population recognizes and can own. This is the spirit behind the *gacaca* jurisdictions, our revived and transformed traditional conflict resolution system that involves the population intimately in the prosecution of genocide suspects. All Rwandans own *gacaca*, a system which allows those accused of lesser crimes to face their accusers, and permits in turn their communities to participate in deciding whether to acquit or punish those charged with genocide crimes. Rwandans have practiced *gacaca* for centuries and believe in its capacity to punish and to reconcile, to ultimately reintegrate perpetrators, and in the process, to assist in rebuilding the fabric of society torn by criminality and conflict."



oficialmente a iniciativa do governo. Os prisioneiros, por sua vez, reagiam com alívio à hipótese de sair das prisões sobrelotadas. Para os sobreviventes, que enfrentavam enormes dificuldades económicas, a questão material era um aspecto importante. As *gacaca*, através da aplicação de uma justiça de reparação associada ao Fundo de Assistência para os Sobreviventes do Genocídio pareciam – de certa forma – um mal menor.⁸² Num contexto de grande pobreza, a justiça de reparação assumia particular relevância.⁸³

Após a aprovação da lei de 2001, segue-se uma “fase piloto”, entre 2002 e 2004. Nesta altura já se fazia sentir um dos efeitos “colaterais” das *gacaca*, o aumento exponencial do número de suspeitos, uma vez que se multiplicavam as acusações e confissões. Em 2005, a secretária executiva do Serviço Nacional de Jurisdição das *Gacaca* estimava que o número de suspeitos seria de cerca de um milhão.⁸⁴ Em 2008, depois de abolida a pena de morte, o governo ruandês decide transferir centenas de casos inseridos na categoria 1 para a jurisdição das *gacaca*. Originalmente previsto para acabar em 2007, e depois de sucessivos prazos não cumpridos, o encerramento oficial das *gacaca aconteceu* no dia 18 de Junho de 2012, depois de terem sido julgados mais de 1,2 milhões de processos.⁸⁵

⁸² Sobre este método veja-se Peter Uvin, op. cit., p. 118: “Finally, the *gacaca* law greatly simplifies the reparation procedure for survivors of genocide. Part of the *gacaca* proceedings consists of a detailed listing of all the damages suffered by each survivor: destruction of property, physical harm or loss of relatives and providers. When the procedure is completed the claimants receive a statement of their losses and can use this to receive reparations from a public fund which will be set up for this purpose.” E ainda B. Oomen, art. cit., p.177: “The deep poverty of the majority of the population, and particularly of those already victimized by the genocide, remains one of the major concerns in Rwanda today. Officially, the *gacaca* also address the material needs of those victimized, through recording damages and sentencing those responsible for committing offences against property to civil reparation. These measures are supplemented by other initiatives, like the Fonds National pour Assistance aux Rescapes du Génocide (FARG) funded by 5 % of the state budget, and the fact that every Rwandan with a formal income contributes 1 % of it to the compensation of victims.”

⁸³ Para além da perda emocional, é importante ter em conta que aqueles que perdiam todos os seus perdiam também a sua rede de apoio e segurança material. São interessantes, a este propósito, as palavras do advogado ruandês François Xavier Nkurunziza a Phillip Gourevitch, op. cit., p. 249: “When you speak of justice with our peasants, the big idea is compensation. A cattle keeper or cultivator who loses his whole family has lost his whole economic support system. You can kill the man who committed genocide – but that’s not compensation – that’s only fear and anger.”

⁸⁴ Cfr. William Schabas, art. cit., pp. 225-6.

⁸⁵ Cfr. Gacaca Closing Ceremony em http://inkiko-gacaca.gov.rw/?page_id=306, ultimo acesso a 18-05-2012.



***Gacaca* : Críticas e Limitações**

Ao analisarmos as *gacaca*, o modelo de justiça que aplicaram, seu funcionamento e estrutura, encontramos limitações, algumas de carácter processual e outras mais de fundo, relacionadas com o próprio conceito de justiça aplicado, o contexto político e social em que se insere e o modo como é interpretado.

Depois do entusiasmo inicial, sobreviventes, réus e a comunidade internacional iriam olhar para este modelo com alguma desconfiança. Associações internacionais de defesa e promoção dos direitos humanos apontaram uma série de críticas a esta forma de fazer justiça, em nome dos direitos dos indivíduos suspeitos de genocídio. As principais críticas centravam-se no facto de os suspeitos serem julgados por pessoas sem formação jurídica de base, num contexto que compromete o direito a ser julgado por um tribunal independente e imparcial, de acordo com procedimentos previamente estabelecidos na lei. Estas críticas refletem uma abordagem legalista, que olhavam para as *gacaca* como um processo convencional e formal que teria como objetivo primeiro a dissuasão e punição dos infractores. O facto de as *gacaca* proibirem o recurso a advogados de defesa – e de acusação – e de os julgamentos decorrerem num contexto em que o princípio da presunção de inocência estava particularmente comprometido devido ao encorajamento da denúncia e auto incriminação, reforçava as críticas.⁸⁶ Além do mais, o modelo de justiça praticado pelas *gacaca* violava uma série de direitos estabelecidos por pactos e tratados internacionais, alguns dos quais o Ruanda era signatário, como o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.⁸⁷

⁸⁶ Veja-se, a este propósito, Barbara Oomen, art. cit., p. 178 e ainda Peter Uvin, op. cit, p. 118.

⁸⁷ Os julgamentos das *gacaca* violavam de forma direta ou indireta o artigo 7 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, adoptada a 26 de Junho de 1981 em Nairobi, (versão portuguesa disponível online em http://www.lgdh.org/carta_africana_dos_direitos_do_h.htm, último acesso a 28-04-2012), na qual se estabelece que toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja apreciada, compreendendo: a-) o direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes contra qualquer ato que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, leis, regulamentos e costumes em vigor; b-) o direito de presunção de inocência até que a sua culpabilidade seja reconhecida por um tribunal competente; c-) o direito de defesa,



Mas para além das limitações processuais, as *gacaca* levantavam questões mais profundas. Apesar da singularidade da resposta que oferecem, as *gacaca* eram percebidas de forma distinta pelas vítimas, os suspeitos e as autoridades. Estes três grupos – “vértices-chave” do novo Ruanda – tinham expectativas diferentes. As autoridades entendiam as *gacaca* não apenas como um modelo de transição que permitia fazer justiça, repôr a verdade e promover a reconciliação mas também, numa perspetiva mais prática mas fundamental, lidar com as centenas de milhares de casos relacionados com o genocídio, terminar com a situação infra-humana que se vivia nas prisões e contribuir para o desbloqueio da situação económica do país: por um lado, aumentando a força de trabalho ao devolver os suspeitos às suas colinas e, por outro, aliviando os encargos financeiros com a justiça e o sistema prisional. Para os suspeitos, a justiça das *gacaca* representava sobretudo uma hipótese de escapar ao inferno das prisões. Para as vítimas a questão das condições dos prisioneiros não fazia sentido e a questão económica era vista por outro prisma: o das compensações previstas pelo modelo reparador das *gacaca*.⁸⁸

Outra grande limitação das *gacaca*, partilhada com o TPIR, era o facto de não considerarem os crimes cometidos pela FPR, apesar de estes estarem no âmbito de jurisdição territorial e temporal dos tribunais. As *gacaca* podem, nesse sentido, ser consideradas uma forma de justiça politizada e de vencedores.⁸⁹

incluindo o de ser assistido por um defensor de sua livre escolha; d) o direito de ser julgado em um prazo razoável por um tribunal imparcial e o artigo 14.3 (b) e (d) do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (resolução 2200A XXI da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966) disponível online em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>, último acesso a 28-04-2012, estabelecendo que durante o processo, toda a pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: b) A dispor do tempo e dos meios adequados para a preparação da sua defesa e a comunicar com um defensor de sua escolha; d) A apresentar-se em julgamento e a defender-se pessoalmente ou ser assistida por um defensor de sua escolha; a ser informada, se não tiver defensor, do direito que lhe assiste a tê-lo e, sempre que o interesse da justiça o exija, a que seja nomeado um defensor oficioso, gratuitamente, se não carecer de meios suficientes para o remunerar.

⁸⁸ Acerca das diferentes perspetivas e olhares sobre as *gacaca* será interessante ver Phil Clark, *The Gacaca Courts, Post-genocide Justice and Reconciliation in Rwanda, Justice without Lawyers*, Cambridge Studies in Law and Society, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2010, p. 23 e pp. 169 e ss.

⁸⁹ Cfr. Human Rights Watch, *Justice Compromised – The Legacy of Rwanda’s Community-Based Gacaca Courts*, p.32.



Esta justiça de vencedores comprometia alguns objetivos centrais das *gacaca*: a reconciliação nacional e a reposição da verdade. Para além disso, vinham perpetuar e acentuar a distinção entre Hutus e Tutsis, através de novas formas de antagonismo, assimiladas pela população: “aqueles que estão presos” vs “aqueles que tomaram o poder”.⁹⁰ Nas *gacaca*, por definição, os Hutus eram os culpados e os Tutsis as vítimas. Deste modo não foi possível criar uma narrativa integral dos acontecimentos e a reconstituição da história do genocídio – embora fundamental – será sempre uma meia verdade.

Esta “justiça de vencedores” enquadra-se na configuração do poder no Ruanda pós 1994. Dezoito anos depois, e apesar de um extraordinário processo de recuperação, reconstrução e crescimento económico e um clima de relativa estabilidade, o Ruanda está longe de ser uma democracia real. A Constituição de 2003 e a lei sobre o genocídio considerando os crimes de revisionismo, negacionismo e minimização do genocídio têm sido usadas, de forma recorrente, como instrumentos de neutralização da oposição ao poder da FPR.⁹¹ Este clima comprometia, em muitos casos, a defesa nos julgamentos das *gacaca*, uma vez que muitas testemunhas temiam ser acusadas de negacionismo ou revisionismo ao pronunciarem-se a favor de um suspeito, ou denunciarem o falso testemunho de um sobrevivente.⁹²

⁹⁰ Cfr. Constance F. Morrill, *Reconciliation and the Gacaca – The Perceptions and Peace-Building Potential of Rwandan Youth Detainees*, OJPCR: The Online Journal of Peace and Conflict Resolutions, 6.1, Outono 1-66 2004, disponível online em http://www.trinstitute.org/ojpcr/6_1morrill1.pdf, último acesso a 10-05-2012, p. 18.

⁹¹ Existem vários indicadores de um clima autoritário e de repressão. Faustine Twagiramungu, primeiro-ministro no governo de transição da FPR e candidato às eleições presidenciais de 2003 contra Paul Kagame foi formalmente acusado de “negacionismo”. Também nos meses que antecederam as eleições de Agosto de 2010, que Paul Kagame vence com 93% dos votos, ocorreram uma série de episódios de violência, intimidação, detenções e restrições à liberdade de imprensa. Nesse período três candidatos de partidos da oposição foram impedidos de se registar para as eleições; dois jornais independentes foram retirados de circulação; o governo colocou uma série de obstáculos formais à presença de elementos de Organizações Não Governamentais; alguns críticos do regime foram assassinados; foi emitido um mandato de captura contra Paul Russessabagina – o herói de “Hotel Ruanda” –, acusado de prestar apoio à Frente Democrática de Libertação do Ruanda (FDLR), ligada a elementos do Hutu Power no exílio. Veja-se, a propósito, Human Rights Watch “Preparing for Elections: Tightening Control in the Name of Unity”, HRW Briefing Paper, Maio de 2003, Kigali, disponível online em <http://www.hrw.org/legacy/background/africa/rwanda0503bck.pdf>, último acesso a 15-05-2012.

⁹² Cfr. Human Rights Watch, *Justice Compromised – The Legacy of Rwanda’s Community-Based Gacaca Courts*, (1-56432-757-4) Maio de 2011 disponível online em



Outro efeito da concentração do poder era a institucionalização dos objetivos associados às *gacaca*. O imperativo da reconciliação resultava num processo formal que exigia não apenas que o culpado pedisse perdão pelos seus crimes mas também que a comunidade – em particular aqueles direta ou indiretamente afetados – aceitassem perdoar. A ideia, por detrás deste processo, era a de que se o Estado ou as autoridades haviam perdoado os culpados, as vítimas também o deveriam fazer.⁹³ Num clima político e social de medo e autoritarismo, tornava-se difícil fomentar o espírito de diálogo, abertura e confiança essencial ao bom funcionamento das *gacaca*.

Muitas vítimas do genocídio viam as *gacaca* como uma espécie de fuga para a frente de um governo mais interessado em manter-se no poder do que em garantir a justiça. Sentiam-se deixados para trás e forçados a aceitar uma justiça de reconciliação que consideravam demasiado branda. Estes sentimentos são evidentes nos testemunhos de alguns sobreviventes:

*A injustiça corrói a justiça nos tribunais. Evidentemente, não são todos os assassinos que merecem a execução, mas pelo menos uma boa parte. Aqueles que queimaram bebés vivos, os que retalharam até já não terem mais forças nos braços, os que comandavam expedições de mil pessoas...Esses deviam mesmo desaparecer das nossas existências. O Estado decidiu salvá-los. Se me tivessem pedido a minha opinião...teria mandado fuzilar os propagandistas, os chefes decisivos.*⁹⁴

http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/rwanda0511webwcover_0.pdf, último acesso a 09-05-2012, p. 43. O crime de “ideologia genocidária” era punível até 25 anos de prisão.

⁹³ Veja-se, a propósito, Penal Reform International, *Eight Years On – A Record of Gacaca Monitoring in Rwanda, 2010*, disponível online em <http://www.penalreform.org/publications/eight-years-ona-record-gacaca-monitoring-rwanda>,

último acesso a 12-05-2012, p. 50: “Requiring a request for forgiveness as part of the confession process was reported to have created confusion in the minds of some perpetrators, who, when released after confessing, believed that the State had forgiven them and thus demanded that survivors do the same. This interpretation was more or less the same one held by some survivors, who, given that the decision to release detainees has come from the authorities, tended to feel a certain obligation to forgive. ‘The government has forgiven you and me, I cannot refuse it to you,’ said one survivor interviewed in 2003”

⁹⁴ Testemunho da sobrevivente Claudine Kayitesi a Jean Hatzfeld, *A Estratégia dos Antílopes*, p. 117.



*Não se pode arrasar uma sociedade Hutu de mais de seis milhões de pessoas, que trabalham no duro, que se mostram muito humildes e obedientes, para satisfazer algumas centenas de milhares de sobreviventes que se mostram enfraquecidos, instáveis, quezilentos e que vão desaparecer, enquanto sobreviventes, dentro de uma geração.*⁹⁵

Existia também, em algumas comunidades, um clima de hostilidade associado às *gacaca*. Registaram-se casos de ameaças e episódios de violência que contribuíram para um decréscimo da participação, em particular da participação ativa, nos julgamentos, por parte de vítimas e testemunhas. Outro receio bastante comum era o de, na sequência de um testemunho, ser ostracizado pela comunidade.⁹⁶

A Arte do Possível

As *gacaca* não são – nem pretendem ser – um modelo de justiça convencional. O modelo das *gacaca* é dinâmico, híbrido e complexo na medida em que, a partir de uma única instituição se procura atingir - através de métodos legais e extra legais - uma série de objetivos de natureza distinta e por vezes dificilmente conciliáveis, como é o caso da justiça e da reconciliação.⁹⁷

⁹⁵ Testemunho do sobrevivente Innocent Rwiliza a Jean Hatzfeld, *A Estratégia dos Antílopes*, p. 118.

⁹⁶ Cfr. Human Rights Watch, *Justice Compromised – The Legacy of Rwanda’s Community-Based Gacaca Courts*, pp. 86 e ss.

⁹⁷ Veja-se, a propósito, Phil Clark, op. cit., p. 27: “...Gacaca is historically and currently a highly dynamic socio-legal institution and not, as some commentators have described it, a static, traditional structure readily comprehensible, and acceptable, to all Rwandans. Gacaca is the product of a complex social, cultural and legal evolution during the twentieth century – including crucial political compromises during negotiations over Rwanda’s broad justice and reconciliatory strategy – and of the population’s proclivity to shape gacaca in its own image, often contrary to the original intentions of gacaca’s creators. Thus, gacaca displays what I term “internal hybridity”, as manifested in its traditional-modern features and its combination of legal and non-legal objectives and methods. E ainda p. 48: “While much attention has been paid to hybridity in terms of legal pluralism when responding to mass crimes, gacaca displays a form of internal hybridity that most commentators have overlooked, while also being embedded in the hybrid system along with the national courts and the ICTR. The concept of internal hybridity entails that gacaca embodies different types of processes and objectives that normally would require multiple institutions”.



Assim, as críticas feitas a este modelo por organizações internacionais de defesa dos direitos humanos podem ter resposta. Lembrando que a política e a justiça são muitas vezes a arte do possível, e tendo presente o cenário de paralisação e exceção do Ruanda pós genocídio, chegamos à conclusão de que este modelo pode ser considerado, no mínimo, um mal menor, tendo em conta os custos financeiros, políticos e morais dos modelos alternativos.

Se a criação das *gacaca*, pelos seus métodos de julgamento, vem pôr em causa os direitos de acusados e vítimas, vem também solucionar situações que resultariam em mais e mais graves violações desses mesmos direitos. Muitas falhas das *gacaca* não se devem tanto à criação de um sistema intencionalmente injusto – ou à margem da justiça – mas às reais limitações pelas quais o país passava. Respondendo às críticas sobre a proibição de recurso a advogados de defesa e de acusação o governo reagia com um argumento de razoabilidade: a escassez de recursos e o excesso de processos impedia o Estado ruandês de prover advogados oficiais. É importante referir que algumas associações internacionais ofereceram-se para ajudar a colmatar a falta de advogados treinados na fase inicial dos processos, mas o governo rejeitou a ideia.⁹⁸ No decorrer dos processos, ao permitir o recurso a advogados, apenas os indivíduos mais abastados - muitas vezes os maiores responsáveis pelo genocídio - teriam acesso a uma defesa.⁹⁹

Por outro lado, as *gacaca* apresentam uma série de vantagens relativamente aos tribunais nacionais, podendo funcionar como um fórum de participação popular. O modelo de justiça reparadora associado às *gacaca* – que diverge da justiça punitiva não apenas nos objetivos mas na própria noção de “bem comum” - vem

⁹⁸ Veja, a propósito, Human Rights Watch, *Justice Compromised – The Legacy of Rwanda’s Community-Based Gacaca Courts*, (1-56432-757-4) Maio de 2011 disponível online em http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/rwanda0511webwcover_0.pdf, último acesso a 09-05-2012, p. 29: “(...) In May 2002, the Danish Institute of Human Rights proposed that the Rwandan Ministry of Justice allow national and international judicial defenders (legal professionals, but non-lawyers), funded by foreign donors, to provide the accused, as well as genocide survivors, with pre-trial legal advice. Aimed at informing the accused and victims of their rights and enhancing the transparency of the *gacaca* process, the proposal also sought to speed up the judicial process by encouraging the guilty to confess in exchange for reduced sentences under the system’s plea-bargaining scheme. The Ministry of Justice never responded to the proposal.”

⁹⁹ Peter E. Harrell, op. cit., p. 92.



destacar a humanidade das vítimas e agressores, num processo de diálogo e confronto que contribui para o restabelecimento das relações e laços sociais e em que a vergonha e os trabalhos de interesse público substituem as penas de prisão. Isto permite a reintegração dos outrora agressores, que têm agora o dever – e oportunidade – de reconstruir um pouco do que destruíram.¹⁰⁰

Importa, neste momento, introduzir a distinção entre “culpa” - associada a “julgamentos impostos a partir de fora” e a “vergonha”, que resulta de um processo interno em que reconhecemos que aquilo que fizemos estava objetivamente errado e é associada a sentimentos como os remorsos. No caso do genocídio ruandês não existia – no momento em que os crimes foram cometidos – essa noção de vergonha. Quaisquer sentimentos dessa natureza eram diluídos num contexto de total banalização e encorajamento da violência.¹⁰¹ Por isso é particularmente relevante um processo de reeducação moral dos infratores, que reconhecem a maldade dos seus atos perante a comunidade.¹⁰²

Através das *gacaca* o genocídio pode ser abordado a partir de uma perspetiva local, próxima das vítimas e agressores, e das motivações que estiveram na sua origem, permitindo um diálogo extra jurídico e emocional.¹⁰³ As reparações feitas às vítimas não resultam de imposições feitas por um governo central e distante, mas de um processo de negociação no qual todos participam, o que contribui para a legitimação dos veredictos. A distância entre as estruturas administrativas oficiais e os julgamentos das *gacaca* é particularmente importante num país como o Ruanda, com uma forte tradição de reverência e obediência cega às autoridades,

¹⁰⁰ Martha Minow, op. cit., p. 92 e Peter E. Harrel, op. cit., p. 62.

¹⁰¹ Para a distinção entre culpa e vergonha veja-se propósito, Mark A. Drumbl, art. cit., p. 1232 : “The restorative justice literature makes an important distinction between guilt and shame. Whereas guilt arises from externally imposed judgment, shame emerges from internal acknowledgment that what one did was blameworthy. Shame may be a particularly effective reintegrative device in the close-knit living patterns of dualist post genocidal societies. Shame also may be effective in situations such as Rwanda’s where there were such high levels of complicity. Whereas criminal trials are designed to expose and punish deviant behavior, restorative justice initiatives may be more effective in promoting accountability for mass violence that was not perceived as deviant at the time and may still not be universally perceived as deviant after the fact.”

¹⁰² Cfr.cit. Mark A. Drumbl, art. cit., p. 1323.

¹⁰³ Cfr. Phil “Clark, *The Rules (and Politics) of Engagement: The Gacaca Courts and Post Genocide Justice, Healing and Reconciliation* in Phil Clark e Zachary D. Kaufman, op. cit., p. 300.



permitindo-lhes ser protagonistas e responsáveis por um espaço de confronto e debate. As *gacaca*, apesar da sua estrutura inicial altamente complexa, representam um modelo de justiça mais próximo e compreensível para os ruandeses.¹⁰⁴

Por outro lado, este modelo vem promover a reconciliação nacional de duas formas distintas: através do sistema de confissões e da comutação de algumas penas em serviço comunitário, o que permite a reintegração de um número significativo da população, e através do estabelecimento de compensações para as vítimas. Igualmente importante é o papel de destaque atribuído ao dever de contar a verdade sobre o que aconteceu durante o genocídio:

*Nas gacaca, a verdade liberta-nos do peso que carregamos desde o genocídio. As gacaca são importantes porque nos permitem ouvir juntos a verdade e reaprender a viver em comunidade...Eu irei às gacaca e pedirei aos que saíram da prisão para contarem a verdade sobre o que fizeram...há muitas mentiras nas gacaca. Mas a comunidade vai refutá-las e os juízes vão descobrir a verdade e registar os crimes. Depois, eu vou sentir que tudo isto acabou e a vida recomeçará de novo.*¹⁰⁵

As *gacaca* podiam, enquanto criaturas, servir de antídoto contra o autoritarismo do criador, ao promoverem sentimentos e hábitos que contrariam tendências autoritárias, particularmente importantes numa sociedade caracterizada por níveis elevadíssimos de obediência e reverência ao poder.¹⁰⁶

¹⁰⁴ Veja-se a este propósito Peter E. Harrell, op. cit., p. 64: "Simplifying justice may further enhance its legitimacy. Western citizens tend to accept the legitimacy of judicial verdicts precisely because complex procedures are presumed to forestall miscarriages of justice, but in Rwanda such procedures may in fact delegitimize the justice by making it incomprehensible to the citizenry it serves."

¹⁰⁵ Cfr. cit. Peter E. Harrel, op. cit., p. 316.

¹⁰⁶ Veja-se Aneta Wiersinska, *Consolidating Democracy through Transitional Justice: Rwanda's Gacaca Courts* in New York University Law Review, Vol. 79:1934, Novembro de 2004, pp. 1934-1970 disponível online em <http://www1.law.nyu.edu/journals/lawreview/issues/vol79/no5/NYU508.pdf>, último acesso a 30-04-2012, pp. 1938-1966. Aneta Wiersinska, durante uma viagem de investigação no terreno, assistiu a um "julgamento na relva", e observou o potencial das *gacaca* enquanto fóruns de discussão e contestação do poder. "The people at *gacaca* meetings do want to talk about crimes; however, the crimes on their minds reflect their sense of present injustice and powerlessness. In



As *gacaca* tentaram responder ao desafio de conciliar a justiça com a reconciliação entre Hutus e Tutsis, ao devolver os ruandeses à comunidade. Depois de um genocídio que quebrou todos os laços, a própria sobrevivência política e social do país estava em perigo. Este modelo, através de processos que pretendem punir mas também integrar, que fomentam o perdão mas reclamam a verdade, que são desenhados a partir de cima mas dependem de uma base de apoio popular, vem promover a justiça e reconciliação num modelo que não ignora mas revive o genocídio de 1994.

Conclusão

Em Julho de 1994 o Ruanda estava destruído. O genocídio deixara um legado pesado que exigia uma política e uma justiça de transição capazes de promover a reconciliação, sem pôr em causa a segurança e a sobrevivência do país. O novo governo e a comunidade internacional desenharam modelos de justiça que permitissem julgar os responsáveis e executores do genocídio.

Estes modelos apresentam uma série de falhas e limitações. Enquanto criaturas, refletem as vontades e os limites dos seus criadores e revelam – na sua génese e *modus operandi* – a íntima ligação entre a justiça e a política e o facto de que a primeira partilha com a segunda a condição de se a arte do possível. Não sabemos ainda se o rumo tomado pelo “novo Ruanda” conduzirá o país à paz duradoura e à

response to a plea from a government official to speak, a brave member of the community puts forth a provocative question: “Why should we talk about the genocide when a young man in our community disappeared a month ago?” This time, rather than silencing or arresting the speaker, the government’s interests force the official to listen. The official’s answer must reflect responsiveness to the people’s concern if he is to win the trust necessary for success in the *gacaca* process. “You are right, the disappearance is wrong,” the official replies. “The prefect is behind this,” asserts the community member. The official concludes, “That may be so. I will look into this. We will do an investigation. You will see the results because we are a trustworthy government.” This dialogue is striking for many reasons. First, it indicates that the government has accepted its dependence on the people. More importantly, it shows that Rwandese community members challenge government requests by raising issues of their own—issues that criticize the government and call for its accountability to the people. In this way, *gacaca* courts can beget civic discourse even as struggles for justice and reconciliation continue.”



democracia. No entanto, se é verdade que o Ruanda contribui, no século XX, para a história do crime de genocídio, veio contribuir também para a história do castigo, da justiça e da reconciliação.



Bibliografia

African Rights, Rwanda – Death, Despair and Defiance, African Rights, Londres, 1994

Aksar, Yusuf, *Implementing International Humanitarian Law – From the Ad Hoc Tribunals to a Permanent International Criminal Court*, Routledge, Londres, 2004.

Alston, Philip, Ryan Goodman e Henry J. Steiner, *International Human Rights in Context: Law, Politics, Morals*, Oxford University Press, Oxford, 2007.

Amselle, Jean-Loup e Elikia M'bokolo (editores), *Au coeur de l'ethnie: Ethnies, tribalisme et État en Afrique*, La Découverte, Paris, 1985.

Arendt, Hannah e Karl Jaspers, Lotte Kohler e Hans Saner (editores), *Correspondence - 1926-1969*, Harcourt Brace Jovanovich Publishers, Nova Iorque, 1992.

Barnett, Michael, *Eyewitness to Genocide: The United Nations and Rwanda*, Cornell University Press, Nova Iorque, 2003.

Berkeley, Bill, *The Graves are not yet full: Race, Tribe and Power in the Heart of Africa*, Basic Books, Nova Iorque, 2001.

Berry, John A. e Carol Pott Berry (editores), *Genocide in Rwanda – A Collective Memory*, Howard University Press, Washington D.C, 1999.

Chayes, Antonia e Martha Minow (editores), *Imagine Coexistence – Restoring Humanity After Violent Ethnic Conflict*, Program on Negotiation at Harvard Law School, Jossey-Bass, São Francisco, 2003.

Braeckman, Colette, *Rwanda – Histoire d'un génocide*, Fayard, Paris, 1994.

Chrétien, Jean-Pierre, *Les Médias du Génocide*, Karthala, Paris, 1995.

-----, *The Great Lakes of Africa – Two Thousand Years of History*, (tradução de Scott Straus), Zone Books, Brooklin, 2003.



Clark, Phil e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009.

Clark, Phil, *The Gacaca Courts, Post-genocide Justice and Reconciliation in Rwanda, Justice without Lawyers*, Cambridge Studies in Law and Society, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2010.

Dallaire, Roméo, *Shake Hands with the Devil – The Failure of Humanity in Rwanda*, Carroll & Graff Publishers, Nova Iorque, 2004.

Desforges, Alison, *Leave None to Tell the Story – Genocide in Rwanda*, Human Rights Watch, Março de 1999, disponível online em <http://www.grandslacs.net/doc/1317.pdf>, último acesso a 30-04-2012.

Destechen, Alain, *Rwanda and Genocide in the Twentieth Century*, New York University Press, Nova Iorque, 1995.

Donnelly, Jack, *Universal Human Rights in Theory and Practice*, Cornell University Press, Nova Iorque, 2003.

Gaeta, Paola (editora), *The UN Genocide Convention: A Commentary (Oxford Commentaries on International Law)*, Oxford University Press, Oxford, 2009.

Goldhagen, Daniel Jonah, *Hitler's Willing Executioners – Ordinary Germans and the Holocaust*, Vintage, Nova Iorque, 1997.

-----, *Worse Than War – Genocide, Eliminationism and the Ongoing Assault on Humanity*, Public Affairs, Nova Iorque, 2009.

Gourevitch, Philip, *We wish to inform you that tomorrow we will be killed with our families – Stories from Rwanda*, Picador USA, Nova Iorque, 1998.

Harrel, Peter E., *Rwanda's Gamble – Gacaca and a New Model of Transitional Justice*, Writers Club Press, Nova Iorque, 2003.

Hatzfeld, Jean, *A Estratégia dos Antílopes, Esfera do Caos*, Lisboa, 2008.

-----, *Na Nudez da Vida – Relatos dos Pântanos do Ruanda, Caminho – Colecção de Estudos Africanos*, Lisboa, 2002.

-----, *Tempo de Catanas*, Gótica, Lisboa, 2004.

Hayner, Priscilla B., *Unspeakable Truths – Facing the Challenge of Truth Commissions*, Routledge, Nova Iorque, 2002.



Hirsh, Herbert, *Genocide and the Politics of Memory – Studying Death to Preserve Life*, University of North Carolina Press, Chapel Hill, 1995.

Horowitz, Donald L., *Ethnic Groups in Conflict*, University of California Press, Londres, 1985.

Irivuzumugabe, Eric, *My Father, Maker of the Trees – How I Survived the Rwandan Genocide*, Baker Books, Illinois, 2009.

Kiernan, Ben, *Blood and Soil: A World History of Genocide and Extermination from Sparta to Darfur*, Yale University Press, New Haven, 2009.

----- e Robert Gelatelly, *The Specter of Genocide: Mass Murder in Historical Perspective*, Cambridge University Press, Cambridge, 2003.

Kinzer, Stephen, *A Thousand Hills: Rwanda's Rebirth and the Man Who Dreamed It*, John Wiley & Sons, Inc., Nova Jersey, 2008.

Kulman, Alan J., *The Limits of Humanitarian Intervention: Genocide in Rwanda*, Brookings Institution Press, Washington D.C, 2001.

Mamdani, Mahmoud, *When Victims Become Killers – Colonialism, Nativism, and the Genocide in Rwanda*, Princeton University Press, Nova Jersey, 2001.

Melvorn, Linda, *A People Betrayed: The Role of the West in Rwanda's Genocide*, Verso, Nova Iorque, 2000.

Melvorn, Linda, *Conspiracy to Murder – The Rwandan Genocide*, Verso, Nova Iorque, 2004.

Minow, Martha, *Between Vengeance and Forgiveness – Facing History after Genocide and Mass Violence*, Beacon Press, Boston, 1998.

Neuffer, Elisabeth, *The Key to My Neighbor's House – Seeking Justice in Bosnia and Rwanda*, Picador, Nova Iorque, 2001.

Off, Carol, *The Lion, the Fox & the Eagle – A story of generals and justice in Rwanda and Yugoslavia*, Vintage Canada, Toronto, 2001.

Peskin, Victor, *International Justice in Rwanda and the Balkans – Virtual Trials and the Struggle for State Cooperation in Rwanda and the Balkans*, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2008.

Power, Samantha, *"A Problem from Hell" - America and the Age of Genocide*, Harper Perennial, Nova Iorque, 2007.



Pronyk, Jason, *Paths to Justice and Truth – Methods Chosen by Rwanda and South Africa for Dealing with Justice*, VDM Verlag Dr. Muller, Oxford, 2009.

Prunier, Gérard, *The Rwanda Crisis – History of a Genocide*, Columbia University Press, Nova Iorque, 1995.

-----, *Africa's World War: Congo, the Rwandan Genocide, and the Making of a Continental Catastrophe*, Oxford University Press, Oxford, 2008.

Reyntjens, Filip, *Rwanda - Trois jours qui ont fait basculer l'histoire*, Cahiers Africains, n°16, L' Harmattan, Paris, 1995.

Robertson, Geoffrey, *Crimes Against Humanity: The Struggle for Global Justice*, The New Press, Nova Iorque, 2000.

Ruzibiza, Lieutenant Abdul Joshua, *Rwanda – L'histoire secrète*, Éditions du Panama, Paris, 2005.

Schabas, William A., *An Introduction to the International Criminal Court*, Cambridge University Press, Cambridge, 2007.

-----, *Genocide in International Law*, Cambridge University Press, Cambridge, 2000.

Smith, Adam M., *After Genocide – Bringing the Devil to Justice*, Prometheus Books, Nova Iorque, 2009.

Straus, Scott, *The Order of Genocide: Race, Power, and War in Rwanda*, Cornell University Press, Nova Iorque, 2008.

Straus, Scott e Lars Waldorf (editores), *Remaking Rwanda – State Building and Human Rights after Mass Violence*, The University of Wisconsin Press, Wisconsin, 2011.

Thakur, Ramesh e Peter Malcontent (editores), *From Sovereign Impunity to International Accountability – The Search for Justice in a World of States*, United Nations University Press, Nova Iorque, 2004.

Uvin, Peter, *Aiding Violence – The Development Enterprise in Rwanda*, Kumarian Press, Connecticut, 1998.

Vicencio, Charles Villa, *Walk with Us and Listen – Political Reconciliation in Africa*, Georgetown University Press, Washington D.C, 2009.



Waller, James, *Becoming Evil – How Ordinary People Commit Genocide and Mass Killing*, Oxford University Press, Oxford, 2007.

Waugh, Colin M., *Paul Kagame and Rwanda: Power, Genocide and the Rwandan Patriotic Front*, Jefferson, NC: McFarland & Company, Inc., Nova Iorque, 2004.

Capítulos em Livros

Andreopoulos, Georje J., *Violations of Human Rights and Humanitarian Law and threats to international peace and security* em Ramesh Thakur e Peter Malcontent (editores), *From Sovereign Impunity to International Accountability – The Search for Justice in a World of States*, United Nations University Press, Nova Iorque, 2004, pp. 80-101.

Bergsmo, Morten e Philippa Webb, *Some Lessons for the International Criminal Court from the International Judicial Response to the Rwandan Genocide* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009 pp.351-361

Chinkin, Christine, *Gender-related crimes: a feminist perspective*, em Ramesh Thakur e Peter Malcontent, *From Sovereign Impunity to International Accountability – The Search for Justice in a World of States*, United Nations University Press, Nova Iorque, 2004, pp.116-133.

Chrétien, Jean-Pierre, *Hutu et Tutsi au Rwanda e au Burundi*, em Jean-Loup Amselle e Elikia M'bokolo (editores), *Au coeur de l'ethnie: Ethnies, tribalisme et État en Afrique*, La Découverte, Paris, 1985.

Clark, Phil, *Establishing a Conceptual Framework : Six Key Transitional Justice Themes* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman, (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009 pp. 191-205.



-----, *The Rules (and Politics) of Engagement: The Gacaca Courts and Post Genocide Justice, Healing and Reconciliation in Rwanda* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009 pp. 297-319.

-----, *Framing Gacaca: Six Transitional Justice Themes* em *The Gacaca Courts, Post-genocide Justice and Reconciliation in Rwanda, Justice without Lawyers*, Cambridge Studies in Law and Society, Cambridge University Press, Nova Iorque, 2010, pp. 29-46

Farer, Tom J. e Felice Gaer, *UN and human rights: at the end of the beginning*, em Adam Roberts e Benedict Kingsbury (editores), *United Nations, Divided World: The United Nations' Role in International Relations*, Clarendon Press, Oxford, 1996, pp. 240-296.

Jallow, Hassan Bubacar, *The Contribution of the United Nations International Criminal Tribunal for Rwanda to the Development of International Law* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman, (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009, pp. 261-279.

Kaufman, Zachary D., *The United States Role in establishing the ICTR* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009, pp.229-260.

Kayigamba, Jean Baptiste, *Without Justice, no Reconciliation: A Survivor' s Experience of Genocide* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman, *After Genocide – Transitional Justice, Post Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, pp.33-42.

Longman, Timothy, *State, Civil Society, and Genocide in Rwanda*, em Richard Joseph, *State, Conflict, and Democracy in Africa*, Lynne Rienner, Boulder, 1999, pp. 339-359.

Martin, Ian, *Hard Choices After Genocide: Human Rights and Political Failures in Rwanda*, em Jonathan Moore (editor) *Hard Choices: Moral Dilemmas*



in *Humanitarian Intervention*, Rowman & Littlefield, Lanham, 1998, pp. 157–176.

Moghalu, Kingsley Chiedu *Reconciling fractured societies: An African perspective on the role of judicial prosecutions* em Ramesh Takhur e Peter Malcontent, *From Sovereign Impunity to International Accountability – The Search for Justice in a World of States*, United Nations University Press, Nova Iorque, 2004, pp. 194-224.

Ngoga, Martin, *The Institutionalisation of Impunity: a Judicial Perspective on the Rwandan Genocide* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009, pp.321-332.

Nyberg, Maurice, *The Right to Life and the Rule of Law* em John A. Berry e Carol Pott Berry (editores), *Genocide in Rwanda – A Collective Memory*, Howard University Press, Washington D.C, 1999.

Oomen, Barbara, *Rwanda's gacaca: Objectives, merits and their relation to Supranational criminal Law*, in R. Haveman & O. Olusanya (Editores.), *Sentencing and sanctioning in supranational criminal law*, Antwerp: Intersentia, Londres, 2006, pp. 161-184.

Rusagara, Major Frank, *The Role of the Rwandan Patriotic Front* em John A. Berry e Carol Pott Berry (editores), *Genocide in Rwanda – A Collective Memory*, Howard University Press, Washington D.C, 1999.

Schabas, William A., *Balancing the rights of the accused with the imperatives of accountability* em Ramesh Takur e Peter Malcontent (editores) *From Sovereign Impunity to International Accountability – The Search for Justice in a World of States*, United Nations University Press, Nova Iorque, 2004, pp. 154-169.

-----, *Post-Genocide Justice in Rwanda: A Spectrum of Options* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009, pp.207-227.



Stettenheim, Joel, *The Arusha Accords and the Failure of International Intervention in Rwanda*, em Melanie Greenberg, John Barton e Margaret McGuinness (editores), *Words Over War - Mediation and Arbitration to Prevent Deadly Conflict* Lanham, Md.: Rowman and Littlefield, 2000.

Uwonkunda, Kadalika Jeanne, *Women in Rwanda: The Impact of the Genocide on Women* em John A. Berry e Carol Pott Berry (editores), *Genocide in Rwanda – A Collective Memory*, Howard University Press, Washington D.C, 1999.

Welsh, Jeniffer M., *The Rwanda Effect : Development and Endorsement of the “Responsability to Protect”* em Phil Clark e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009, pp.333 – 350.

Zistel, Suzanne, *We Are Pretending Peace: Local Memory and the Absence of Social Transformation and Reconciliation in Rwanda* em Phil Clark, e Zachary D. Kaufman (editores), *After Genocide – Transitional Justice, Post-Conflict Reconstruction and Reconciliation in Rwanda and Beyond*, Columbia University Press, Nova Iorque, 2009, pp. 125-143.

Artigos

Clark, Phil, *Gacaca: Rwanda's Experiment in Community-Based Justice for Genocide Crimes Comes to a Close* em Foreign Policy Digest, Africa, Abril de 2010, disponível online em <http://www.foreignpolicydigest.org/Africa/April-2010/phil-clark.html>, último acesso a 25-04-2012.

-----, *When the Killers Go Home*, in Dissent Magazine, Verão de 2005, disponível online em <http://www.dissentmagazine.org/article/?article=205>, último acesso a 03-05-2012.

Cobban, Helena, *The Legacies of Collective Violence – The Rwanda Genocide and the Limits of Law* em Boston Review, Abril/Maio de 2002, disponível online em <http://bostonreview.net/BR27.2/cobban.html> , último acesso a 30-04-2012.



Daly, Erin, *Between Punitive and Reconstructive Justice – The Gacaca Courts in Rwanda* em New York University Journal of International Law and Politics 34 (2002): pp. 355-396, disponível online em http://works.bepress.com/erin_daly/7 , último acesso a 07-05-2012.

Drumbl, Mark A., *Punishment, Postgenocide: From Guilt to Shame to Civis in Rwanda* em New York University Law Review, Vol. 75:1221, Outubro de 2000, pp. 1221-1326, disponível online em <http://www1.law.nyu.edu/journals/lawreview/issues/vol75/no5/nyu503.pdf>, último acesso a 02-05-2012.

Ferroggiaro, William, *The US and the Genocide in Rwanda 1994 – Evidence of Inaction*, disponível online em <http://www.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB53/index.html>, último acesso a 30-04-2012.

Lemkin, Raphael, *Genocide as a Crime under International Law* em American Journal of International Law (1947) Volume 41(1), disponível online em <http://www.preventgenocide.org/lemkin/ASIL1947.htm>, último acesso a 20-04-2012, pp. 145-151.

-----, *Le Crime de Génocide* em Revue de Droit International, Sciences Diplomatiques et Politiques 24, Octobre - Décembre, 1946, pp. 213-222, disponível online em <http://www.preventgenocide.org/lemkin/bibliography.htm>, último acesso a 20-04-2012.

Le Mon, Christopher, *Rwanda's Troubled Gacaca Courts* em Human Rights Brief 14, no. 2, 2007, pp. 16-20, disponível online em <http://www.wcl.american.edu/hrbrief/14/2lemon.pdf?rd=1> último acesso a 14-05-2012

Ngeze, Hassan, *The Hutu Ten Commandments* em Revista Kangura, n°6, Dezembro de 1990, disponível online em www.stanford.edu/class/psych165/10comm.doc, último acesso a 02-05-2012.

Shabbas, William A., *Genocide, impunity and accountability in Rwanda: is it reasonable to expect a devastated legal system to deal justly with those who destroyed it?* em Inroads: A Journal of Opinion, 1 de Janeiro de 2007, disponível



online em <http://www.docstoc.com/docs/66160761/Genocide-impunity-and-accountability-in-Rwanda-is-it-reasonable-to-expect-a-devastated-legal-system-to-deal-justly-with-those-who-destroyed-it>, último acesso a 31-03-2012.

Teitel, Ruti G., *Transitional Justice Genealogy* in Harvard Human Rights Journal, Vol. 16, Primavera de 2006, pp. 69-94, disponível online em <http://www.law.harvard.edu/students/orgs/hrj/iss16/teitel.shtml>, último acesso a 29-04-2012.

Tiemessen, Alana Erin, *After Arusha: Gacaca Justice in Post-Genocide Rwanda* em African Studies Quarterly, Volume 8, Issue 1, Outono de 2004, pp. 57-76, disponível online em <http://www.africa.ufl.edu/asq/v8/v8i1a4.htm>, último acesso a 05-05-2012.

Uvin, Peter, “*The Gacaca Tribunals in Rwanda.*” International Idea, Outubro de 2005, disponível online em http://www.idea.int/publications/reconciliation/upload/reconciliation_chap07cs-rwanda.pdf, último acesso a 11-05-2012.

Wiersinska, Aneta, *Consolidating Democracy through Transitional Justice: Rwanda's Gacaca Courts* em New York University Law Review, Vol. 79:1934, Novembro de 2004, pp. 1934-1970, disponível online em <http://www1.law.nyu.edu/journals/lawreview/issues/vol79/no5/NYU508.pdf>, último acesso a 30-04-2012.

Zorbas, Eugenia, *Reconciliation in Post Genocide Rwanda* em African Journal of Legal Studies, Vol. 1, nº 1, 2004, pp. 29-52.

Trabalhos de Investigação, Relatórios e Análises

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), *The State of the World's Refugees 1993: the challenge of protection*, 1 de Janeiro de 1993, versão inglesa disponível online em <http://www.unhcr.org/4a4c6da96.html>, último acesso a 30-04-2012.



-----, *A Situação dos Refugiados no Mundo 2000 – 50 Anos de Acção Humanitária*, versão portuguesa disponível online em <http://www.cidadevirtual.pt/acnur/sowr2000/index.html>, último acesso a 30-04-2012.

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no Ruanda, “The Administration of Justice in Post Genocide Rwanda,” HRFOR/Justice, Junho de 1996, disponível online em http://repository.forcedmigration.org/show_metadata.jsp?pid=fmo:3105, último acesso a 09-05-2012.

Amnistia International - *Rwanda: Persecution of Tutsi minority and repression of government critics - 1990-1992*, (AFR 47/002/1992), 30 de Abril de 1992, disponível online em <http://www.amnesty.org/en/library/info/AFR47/002/1992>, último acesso a 29-04-2012.

Association Rwandaise Pour la Défense des Droits de l’ Homme (ARDHO), *Rapport sur la Situation des Droits de l’ Homme au Rwanda*, III Trimestre 1995, disponível online em <http://www.grandslacs.net/doc/0027.pdf>, último acesso a 13-05-2012.

Gabisirege, S. e S. Babalola, *Perceptions about Gacaca Law in Rwanda: Evidence from a Multi-Method Study*, Publicação Especial nº 19, John Hopkins University, School of Public Health, Center for Communication Studies, Abril de 2001.

Gupta, Leila, UNICEF Trauma Recovery Programme, *Exposure to War-Related Violence Among Rwandan Children and Adolescents: A Brief Report on the National Baseline Trauma Survey*, (UNICEF Rwanda, Fevereiro de 1996) disponível online em <http://www.springerlink.com/content/h750426xx210338h/>, último acesso a 10-05-2012.

Human Rights Watch, *Arming Rwanda - The Arms Trade and Human Rights Abuses in the Rwandan War*, A601, 1 de Janeiro de 1994, disponível online em <http://www.unhcr.org/refworld/country,,HRW,,RWA,456d621e2,3ae6a7fc8,0.html>, último acesso a 21-04-2012.



-----, *Genocide, War Crimes and Crimes Against Humanity – a Digest of the Case Law of the International Criminal Tribunal for Rwanda*, 15 de Janeiro de 2010, disponível online em <http://www.hrw.org/node/87652>, último acesso a 20-04-2012.

-----, Rakita, Sara, *Lasting Wounds – Consequences of Genocide and War on Rwanda’s Children*, 2 de Abril, 2003, Vol. 15, nº6, disponível online em <http://www.hrw.org/en/node/12340/section/1>, último acesso a 30-04-2012.

-----, *Law and Reality– Progress in Judicial Reform in Rwanda* (ISBN: 1-56432-366-8), 25 de Julho de 2008, disponível online em <http://www.hrw.org/en/reports/2008/07/24/law-and-reality-0>, último acesso a 13-05-2012.

-----, Eftekhary, Shiva, *Struggling to Survive – Barriers to Justice for Rape Victims in Rwanda*, Setembro de 2004, nº 10(A), disponível online em <http://www.hrw.org/en/reports/2004/09/29/struggling-survive>, último acesso a 12-05-2012.

-----, *Justice Compromised – The Legacy of Rwanda’s Community-Based Gacaca Courts*, (1-56432-757-4) Maio de 2011 disponível online em http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/rwanda0511webwcover_0.pdf, último acesso a 09-05-2012.

-----, *Preparing for Elections: Tightening Control in the Name of Unity*, HRW Briefing Paper, Maio de 2003, Kigali. Disponível online em <http://www.hrw.org/legacy/background/africa/rwanda0503bck.pdf>, último acesso a 15-05-2012.

Morril, Constance F, *Reconciliation and the Gacaca – The Perceptions and Peace-Building Potential of Rwandan Youth Detainees*, OJPCR: The Online Journal of Peace and Conflict Resolutions, 6.1, Outono 1-66 2004, disponível online em http://www.trinstitute.org/ojpcr/6_1morrill1.pdf, último acesso a 10-05-2012.

Penal Reform International, *Research on Gacaca Report, Rapport I – Gacaca Jurisdictions and its Preparations, July –December 2001*, Janeiro de 2002, disponível online em <http://www.penalreform.org/publications/gacaca-research->



[report-no1-gacaca-juristictions-and-its-preparations-0](#) , último acesso a 10-05-2012.

-----, *The Contribution of the Gacaca Jurisdictions to resolving cases arising from the genocide – Contributions, Limitations and expectations of the post Gacaca phase*, 2010, disponível online em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CGcQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.penalreform.org%2Ffiles%2FGacaca_final_2010_en.pdf&ei=Qs-rT4-0Gqe80QWxxawE&usg=AFQjCNEuudnSkE_rm7DWfiThD24jDw2NJA&sig2=d8SMKsquZCfFbjkPxJkqjQ, último acesso a 11-05-2012.

-----, *Eight Years On – A Record of Gacaca Monitoring in Rwanda*, 2010, disponível online em <http://www.penalreform.org/publications/eight-years-ona-record-gacaca-monitoring-rwanda>, último acesso a 12-05-2012

Waller, David, *Rwanda – Which Way Now?* Oxfam Country Profile, Oxfam Publications, Londres, 1993.

Documentos Oficiais

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Human Rights Field Operation in Rwanda*, UN doc. A/52/486, 12 de Dezembro de 1997, disponível online em <http://www.un.org/ga/documents/gares52/res52146.htm>, último acesso a 28-03-2012.

Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, *Carta Internacional dos Direitos Humanos – Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos*, adaptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da resolução 2200A (XXI) de 16 de Dezembro de 1966, versão portuguesa disponível online em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>, último acesso a 28-04-2012.



-----, Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, adoptada a 9 de Dezembro de 1948, versão inglesa disponível online em <http://www.un.org/millennium/law/iv-1.htm>, último acesso a 30-03-2012.

-----, Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptada a 10 de Dezembro de 1948, versão inglesa disponível online em <http://www.un.org/en/documents/udhr/>, último acesso a 30-03-2012.

-----, Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos, resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966, versão portuguesa disponível online em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>, último acesso a 01-05-2012.

Defense Intelligence Agency, Relatório da Defense Intelligence Agency, de 9 de Maio de 1994 – *Rwanda – The Rwandan Patriotic Front’s Offensive*, desclassificado e disponibilizado através do Freedom of Information Act, disponível online em <http://www.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB53/rw050994.pdf>, último acesso a 01-05-2012.

Departamento de Estado Norte-Americano, cable number 099440 to US Mission to the United Nations, New York, “*Talking Points for UNAMIR Withdrawal*”, April 15, 1994, Confidential (desclassificado) disponível online em <http://www.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB53/rw041594.pdf>, último acesso em 28-04-2012.

-----, cable number 127262, to US Mission to the United Nations, New York, “*Rwanda: Security Council Discussions*”, May 13, 1994, Confidential (desclassificado) disponível online em <http://www.gwu.edu/~nsarchiv/NSAEBB/NSAEBB53/rw051394.pdf>, último acesso a 30-03-2012.

Organização das Nações Unidas, Carta das Nações Unidas de 26 de Junho de 1945, documento disponível online na versão inglesa em <http://www.un.org/en/documents/charter/>, último acesso a 30-04-2012.



-----, Conselho de Segurança, Resolução 955 (1994) de 8 de Novembro de 1994, S/RES/955 (1994) disponível online em [http://www.undemocracy.com/S-RES-955\(1994\)](http://www.undemocracy.com/S-RES-955(1994)), último acesso a 10-05-2012.

-----, Conselho de Segurança, *Preliminary Report of the Independent Commission of Experts Established in Accordance with Security Council Resolution 935 S/1994/1125*, 4 de Outubro de 1994, *Conclusions and Recommendations*, disponível online em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/1994/1125, último acesso a 10-05-2012.

-----, Relatório da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas de 26 de Julho de 1996, Documento A/51/10, *report of the international law commission on the work of its forty-eighth session, 6 May-26 July 1996* disponível online em http://untreaty.un.org/ilc/documentation/english/A_51_10.pdf, último acesso a 09-05-2012.

Organização da União Africana, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, adoptada a 26 de Junho de 1981 em Nairobi, Quênia, versão portuguesa disponível online em http://www.lgdh.org/carta_aficana_dos_direitos_do_h.htm, último acesso a 28-04-2012.

República do Ruanda, Constituição da República do Ruanda, disponível online, na versão inglesa, em http://www.adh-geneva.ch/RULAC/pdf_state/Constitution-Rwanda-2003-as-amended-to-Aug2008.pdf, último acesso a 07-05-2012.

-----, Lei Orgânica nº 08 /96 de 30 de Agosto de 1996 sobre a organização dos julgamentos de ofensas que constituem crime de genocídio e crimes contra a humanidade cometidos a partir de 1 de Outubro de 1990, cópia não oficial da lei disponível online em http://www.adh-geneva.ch/RULAC/pdf_state/Offences-genocide-cah-prosecutions-Rwanda-ORGANIC-LAW-08-96.pdf, último acesso a 10-05-2012.

-----, Lei Orgânica n.º 40/2000 de 26 de Janeiro de 2001 criando os Tribunais *Gacaca* e organizando o julgamento de ofensas constituindo crime de genocídio ou crimes contra a humanidade cometidos entre 1 de Outubro



de 1990 e 31 de Dezembro de 1994, versão inglesa disponível online em <http://www.inkiko-gacaca.gov.rw/pdf/Law.pdf>, último acesso a 11-05-2012.

-----, Lei nº47 /2001 para a prevenção, supressão e castigo dos crimes de discriminação e sectarismo, de 18 de Dezembro de 2001, versão inglesa disponível online em http://www.adh-geneva.ch/RULAC/pdf_state/Law-47-2001-crime-discrimination-sectraianism.pdf, último acesso a 11-05-2012.

-----, National Unity and Reconciliation Commission (NURC) – *The Causes of Violence after the 1994 Genocide in Rwanda*, Premier Consulting Group, Kigali, 2008, disponível online em <http://www.nurc.gov.rw/researches/the-causes-of-violence-after-the-1994-genocide.html>, último acesso a 08-03-2012.

-----, National Unity and Reconciliation Commission (NURC) – Rwanda Reconciliation Barometer, UNDP DFID, Kigali, Outubro de 2010, disponível online em <http://www.nurc.gov.rw/researches/rwanda-reconciliation-barometer.html>, último acesso a 07-05-2012.

Tribunal Penal Internacional, Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, 1 de Julho de 2002, disponível online em http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/EA9AEFF7-5752-4F84-BE94-0A655EB30E16/0/Rome_Statute_English.pdf, último acesso a 27-04-2012.

Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, Estatutos do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, disponível online em <http://www.ictr.org/ENGLISH/basicdocs/statute/2007.pdf>, último acesso a 30-04-2012.

-----, *The Prosecutor vs Augustin Bizimungu*, (ICTR-2000-56-I), disponível online em <http://www.ictr.org/default.htm>, último acesso a 30-03-2012.

-----, *The Prosecutor vs Jean Kambanda*, (ICTR – 97 – 23-S) 4 Setembro de 1998, disponível online em <http://www.ictr.org/default.htm>, último acesso a 31-03-2012.

-----, *The Prosecutor vs Jean Paul Akayesu*, (ICTR – 94 – 4) disponível online em <http://www.ictr.org/default.htm>, último acesso a 31-03-2012.



Notícias

BBC News, World Edition, 17 de Setembro de 2002, *Rwanda “hate media” Trial Goes Ahead*, disponível online em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/africa/2263941.stm>, último acesso a 31-03-2012.

Clark, Phil em entrevista ao Think Africa Press, *The Legacy of Rwanda’s Gacaca Courts*, 23 de Março, disponível online em <http://thinkafricapress.com/rwanda/legacy-gacaca-courts-genocide>, último acesso a 14-05-2012.

Crossette, Barbara, U.N Journal - *When this Rwandan Speaks, the Big Guys Listen*, The New York Times, 27 de Dezembro de 1995, disponível online em <http://www.nytimes.com/1995/12/27/world/un-journal-when-this-rwandan-speaks-the-big-guys-listen.html?pagewanted=1>, último acesso a 31-03-2012.

Hilsum, Lindsey, *Rwanda tribal rampage feared after two politicians are killed*, The Guardian, 23 de Fevereiro de 1994, disponível online em <http://www.guardian.co.uk/world/1994/feb/23/rwanda>, último acesso a 30-03-2012.

Discursos e Conferências

Chalk, Frank (Montreal Institute for Genocide and Human Rights Studies), *Hate Media in Rwanda* palestra realizada no âmbito da Conferência “The Media and the Rwanda Genocide”, realizada a 13 de Março de 2003 na Universidade de Carleton.

Clinton, Bill, *Remarks by the President to Genocide Survivors, Assistance Workers and Rwanda Government Officials*, discurso proferido no âmbito da visita oficial do Presidente Bill Clinton ao Ruanda, no Aeroporto de Kigali, Ruanda, 25 de Março de 1998, disponível online em



<http://clinton4.nara.gov/textonly/Africa/19980325-16872.html>, último acesso a 28-04-2012.